

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2025/03/24 (058/2025) 24 de março de 2025

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial	6
Sentença do Arbitrare – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no processo de registo de Patente Europeia N.º 3607984, negou provimento ao recurso e confirmou a decisão de indeferimento do pedido de restabelecimento de direitos relativamente à validação da patente europeia. O acórdão do TRL julgou improcedente o recurso e confirmou a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral	6
PATENTES DE INVENÇÃO	45
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	45
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	46
Caducidades por sentença - Patente europeia - MM4A.....	47
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	48
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	49
MODELOS DE UTILIDADE	50
Pedidos - BB/CA1K.....	50
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3K.....	51
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	52
Pedidos	52
Concessões	70
Recusas.....	73
Renovações	74
Caducidades por falta de pagamento de taxa	75
Averbamentos.....	76
Outros Atos.....	78
Requerimentos indeferidos.....	79
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	80
Concessões	80
REGISTO DE LOGÓTIPOS	83
Pedidos	83
Pedidos e Avisos de Recusa	86
Concessões	87
Renovações	88
Caducidades por falta de pagamento de taxa	89
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	90
PROCURADORES AUTORIZADOS	113

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.
 IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidad e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Arbitrare – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no processo de registo de Patente Europeia N.º 3607984, negou provimento ao recurso e confirmou a decisão de indeferimento do pedido de restabelecimento de direitos relativamente à validação da patente europeia. O acórdão do TRL julgou improcedente o recurso e confirmou a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.



Processo N.º 35/2023

SENTENÇA ARBITRAL

I – **REQUISITOS LEGAIS** (cf. Artigo 42.º da Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE (doravante designado, abreviadamente, por “Regulamento ARBITRARE”):

1. As Partes

São Partes na presente arbitragem:

Requerente: NOVOPYXIS, INC., com sede em Lab Central 700 Main Street North Cambridge, MA 02139 - Estados Unidos da América.

Requerido: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com sede na Rua da Alfândega 35, com o NIPC 600017583.

2. A Convenção de arbitragem

A convenção de arbitragem resulta:

a) Do compromisso arbitral subscrito pela Requerente em 3 de março de 2023 e junto aos autos em 6 de abril de 2023;

b) Do disposto no artigo 48.º do Código da Propriedade Industrial (“CPI”) e no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1046/2009, de 15 de setembro, que estabelece a vinculação genérica do Requerido INPI à jurisdição do ARBITRARE para a composição de litígios de valor igual ou



Processo N.º 35/2023

inferior a 1 milhão de euros e que tenham por objeto matérias relativas a propriedade industrial.

Incidindo o presente recurso arbitral sobre uma questão de propriedade industrial e não tendo o Requerido colocado em crise o valor atribuído à causa pela Requerente (30000,01€), conclui-se que o Requerido está efetivamente vinculado, *ope legis*, a aceitar a submissão do presente litígio à jurisdição deste Tribunal Arbitral.

3. O Objeto do litígio

O objeto do presente litígio consiste na análise do Despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que decidiu o indeferimento do pedido de Restabelecimento de Direito que teve por base o não cumprimento do prazo da validação da patente europeia n.º 3607984, na sequência da sua concessão pelo Instituto Europeu de Patentes.

4. A identificação do árbitro

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1 do Regulamento ARBITRARE: "O tribunal arbitral pode ser constituído por árbitro único ou por três árbitros"; estipulando o n.º 1 do artigo 14.º do mesmo Regulamento que: "Se o tribunal arbitral for constituído por árbitro único, a sua designação deverá ser feita por acordo entre as partes (...)".

A ora signatária foi designada como árbitra única por acordo entre as partes.

5. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral foi considerado constituído em 25 de maio de 2023, data em que a árbitra comunicou ao ARBITRARE considerar reunir os requisitos que lhe permitiam desempenhar essa função, remetendo declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e

**Processo N.º 35/2023**

independência, tendo o ARBITRARE comunicado às Partes a constituição do Tribunal Arbitral, por e-mail enviado no dia 26 de maio de 2023.

Na sequência dessa notificação, o Requerido deduziu incidente de recusa de árbitro, através de requerimento apresentado, por e-mail, em 1 de junho de 2023, em virtude da declaração subscrita em anexo à Declaração de Aceitação, Disponibilidade, Imparcialidade e Independência ter revelado o exercício de “Mandato conjunto, como advogados em alguns processos, mas sem qualquer contacto ou conhecimento do Cliente ou qualquer processo que o Mandatário Requerente representa”.

A Requerente, por resposta apresentada em 7 de junho de 2023, veio opor-se à pretensão do Requerido de recusa do árbitro, requerendo o indeferimento dessa recusa e a manutenção da designação como árbitra para o presente processo a Senhora Dra. Márcia Martinho da Rosa.

A Presidente da Direção do ARBITRARE, competente nesta matéria, decidiu julgar improcedente o pedido de recusa da Árbitra.

6. Lugar da arbitragem; local e data da sentença e encargos

A arbitragem decorreu em Lisboa.

A presente sentença foi lavrada em Lisboa, no domicílio profissional da árbitra signatária, em 25 de agosto de 2023.

Os encargos decorrentes do presente processo arbitral são os definidos pelo Regulamento de Encargos Processuais em vigor no ARBITRARE.



Processo N.º 35/2023

II – RELATÓRIO

7. O requerimento inicial

O requerimento inicial foi apresentado pela Requerente ao ARBITRARE em 2 de abril de 2023, dele constando a descrição completa do litígio, na qual se alega, em resumo, o seguinte:

- O Recurso tem por objeto o despacho de indeferimento do pedido de Restabelecimento de Direitos, proferido pelo INPI, ora Recorrido, que teve por base o não cumprimento do prazo da validação da patente europeia n.º 3607984 na sequência da sua concessão pelo Instituto Europeu de Patentes, tendo o ARBITRARE competência e sendo o mesmo tempestivo;

- A Requerente alega que o não cumprimento do prazo se deveu a motivos de força maior e não ao que foi declarado pelo mandatário no seu restabelecimento de direitos;

- Alega ainda a Requerente que o Agente Oficial da Propriedade Industrial (doravante AOPI) que apresentou o referido pedido de Restabelecimento de Direitos, agiu em abuso de poderes de representação, pois baseou-se em alegações e fundamentos que não corresponde à verdade;

- Em concreto, o pedido de restabelecimento foi apresentado no dia 20.07.2022 e sobre o mesmo o INPI emitiu decisão de indeferimento pelo facto de o pedido de restabelecimento de direitos ser desacompanhado de qualquer tradução do fascículo da patente europeia em causa e, ainda, pelas razões que obstaram ao incumprimento atempado do prazo, que se consubstanciou na indicação errada do email, não serem considerados motivos atendíveis, uma vez que tal constitui uma obrigação do mandatário que não diligenciou nesse sentido;

- Porém, alega a Requerente que o não cumprimento do prazo não se deveu a qualquer email transviado ou direcionado para um correio eletrónico distintivo como referiu o AOPI, mas sim

**Processo N.º 35/2023**

a uma falha informática que significou a perda do prazo para pagamento da taxa de validação e na falsa argumentação apresentada pelo mesmo, que configurará uma causa de força maior, não sendo, por isso, a perda de prazo imputável à Requerente e titular do direito;

- O AOPI atuou, assim, num abuso de mandato, atuando fora dos poderes que lhe foram conferidos, agindo contra os interesses do mandante;

- Ainda para mais, alega a Requerente, que em nenhum momento ratificou os atos praticados em abuso de representação pelo AOPI, pelo que os atos são totalmente ineficazes;

- Com efeito, o abuso do poder de representação e da falsa documentação e informação transmitida ao Recorrente constitui um caso de força maior, e, por isso, a Recorrente não pôde impedir que as consequências ocorram, uma vez que é impossível evitar a situação;

- Em suma, estará assim preenchida a estatuição do artigo 8.º, do Código da Propriedade Industrial (CPI), uma vez que, por um lado, a Requerente agiu com toda a vigilância inerente às circunstâncias, pois, tendo o ato sido praticado, o mesmo apenas não foi assumido pelo INPI devido a um erro informático, existindo um motivo de força maior inevitável para a Recorrente, e, por outro, o impedimento (ao cumprimento de um prazo) da parte teve como consequência direta a perda de um direito, o que também se encontra preenchido, dado que a causa de força maior impossibilitou a validação da patente europeia em Portugal;

- Assim, refere a Requerente que não deve ser prejudicada no seu direito de registar a patente europeia n.º 3607984 em Portugal, e consequentemente perder esse mercado, com consequências nefastas irreversíveis, devido a um ato de negligência ou dolo, por motivos totalmente alheios à Recorrente, de um representante que agiu de forma abusiva, ao incumprir e extravasar o mandato que lhe foi conferido, pedindo a este tribunal que o despacho que indeferiu o pedido de Restabelecimento de Direitos seja revogado e substituído

**Processo N.º 35/2023**

por outro que restabeleça a Recorrente no seu direito para cumprimento do prazo da validação da patente europeia n.º 3607984.

8. A contestação

O Requerido, após ter sido devidamente citado por email rececionado em 10 de abril de 2023 e informado das eventuais consequências de não contradizer o teor do requerimento inicial, apresentou contestação em 2 de maio de 2023.

Nessa peça processual o Requerido alega, em resumo, o seguinte:

- Que o dever de vigilância não foi assegurado no processo e que o incumprimento do ato não se ficou a dever a um acontecimento excecional ou imprevisível, mas tão só a um esquecimento diretamente imputável ao AOPI português, que não terá liquidado a taxa devida à apresentação do ato;

- Com efeito, mesmo que os verdadeiros motivos do incumprimento tenham sido deturpados pelo AOPI, o incumprimento da validação nacional da patente europeia não foi provocado por qualquer circunstância anómala e nem resultou de uma causa de força maior da natureza ou humana;

- E, por último, alega ainda o Requerido que não vislumbra que o erro cometido pelo AOPI possa integrar a figura da "Representação sem poderes" prevista no artigo 268.º do Código Civil, uma vez que era o mandatário autorizado em Portugal em matéria de propriedade industrial e, no caso, não está sequer em causa a celebração, por este, de qualquer negócio em nome da recorrente;

**Processo N.º 35/2023**

- E, assim, pede que o presente recurso seja julgado totalmente improcedente, mantendo-se inalterado o despacho que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos da patente europeia n.º 3607984.

9. Tramitação subsequente

Em 4 de maio de 2023, foram convidadas as partes para uma tentativa de resolução do litígio através de mediação, a qual não teve lugar, uma vez que o Requerido não se pronunciou relativamente ao mesmo, no prazo fixado para o efeito, considerando-se, assim, rejeitado o convite para a mediação.

Tendo em consideração a suficiência das peças processuais e das provas apresentada, o Tribunal Arbitral dispõe de todos os elementos necessários para decidir de imediato, pelo que foi por ele dispensada a realização da audiência de julgamento, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento ARBITRARE.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Acham-se cumpridos os requisitos legais de legitimidade das partes e de competência e constituição do Tribunal Arbitral e foram observados todos os trâmites processuais cabíveis, pelo que nada obsta à prolação da sentença final.

10. Fundamentação de facto

- Em face da prova documental apresentada pela Requerente e pelo Requerido e da consulta da base de dados do INPI, consideram-se provados os seguintes factos:

A) A Requerente é titular de uma patente europeia, cujo pedido de patente relativo a “MÉTODO PARA GERAR UMA NÉVOA DE AEROSSOL”, que designou Portugal, teve a sua menção de concessão publicada no dia 29.12.2021 no Boletim Europeu de Patentes.



Processo N.º 35/2023

B) O prazo limite para a Requerente validar a patente europeia em Portugal seria até ao dia 29.04.2022.

C) A Requerente é uma empresa americana que possui como representante legal para assuntos de propriedade industrial em vários países europeus a Sra. Maria Alicia Izquierdo Blanco.

D) Em 09.03.2022, a representante legal da Requerente, Maria Blanco, deu instruções ao Dr. Gonçalo Moreira Rato, por via do envio do email para o endereço eletrónico «gmr@magalhaes-adv.pt», para validação da patente europeia, mencionando, expressamente, que deveriam ser utilizadas as credenciais da Maria Blanco e pedindo a realização do serviço até 16.03.2022.

E) Em 10.03.2022, o Dr. Gonçalo Moreira Rato acusou a receção das instruções e informou que já havia feito o pedido de validação da patente europeia com as credenciais da Maria Blanco, juntando no e-mail o comprovativo do ato, os documentos traduzidos e a fatura pelo serviço.

F) Em 22.09.2022, Maria Blanco retomou o contacto com o Dr. Gonçalo Moreira Rato, questionando o estado do processo de validação junto ao INPI na medida em que a Requerente tinha tomado conhecimento de que a patente europeia havia “caducado” em Portugal e que tinha sido apresentado um pedido de restabelecimento de direitos em nome da Requerente em 20.07.2022.

G) Em 22.09.2022, o Dr. Gonçalo Moreira Rato respondeu o e-mail de Maria Blanco, dizendo que havia apresentado o pedido de validação no dia 10/03/2022, e que, após conferência na base de dados do INPI algumas semanas depois, verificou que o pedido não constava no sistema, tendo entrado em contacto com o INPI, de onde obteve a informação de que devido



Processo N.º 35/2023

a um erro técnico na plataforma do INPI no dia 10.03.2022, os atos que foram praticados neste dia não deram entrada junto ao INPI.

H) Informou, ainda, que o INPI o havia informado de que o melhor seria apresentar um pedido de revalidação de direitos e que seria essa a razão pela qual constava o pedido de restabelecimento de direitos na base de dados do INPI.

I) Em 23.09.2022, Maria Blanco respondeu ao Dr. Gonçalo Moreira Rato indicando que a ausência de comunicação de situações como essas eram inaceitáveis para os clientes dela, pedindo a cópia do pedido restabelecimento de direitos apresentado, bem como a indicação de quando o restabelecimento de direitos seria resolvido e como deveriam agir em relação às anuidades devidas ao INPI.

J) Em 23.09.2022, o Dr. Gonçalo Moreira Rato respondeu indicando que não havia recebido qualquer confirmação oficial do INPI.

K) Em 23.09.2022, o Dr. Gonçalo Moreira Rato enviou, também, um alegado requerimento de restabelecimento de direitos apresentado.

L) Em 10.02.2023, o Dr. Gonçalo Moreira Rato enviou correspondência a Maria Blanco, comunicando a decisão de indeferimento do pedido de restabelecimento de direitos por parte do INPI.

M) Em 14 de fevereiro de 2023, Maria Blanco, após solicitar informações ao INPI sobre o processo, vem a conhecer que o alegado requerimento de restabelecimento que havia sido enviado pelo Dr. Gonçalo Moreira Rato não era o verdadeiro e, ao invés, havia sido apresentado um outro com argumentos distintos.

**Processo N.º 35/2023**

N) Em 14 de fevereiro de 2023, o Dr. Gonçalo Moreira Rato respondeu indicando que estava envergonhado e sem palavras para justificar o ocorrido, e que a validação foi efetivamente apresentada, porém, o ato não havia sido cumprido pelo facto de se ter esquecido de pagar a taxa respetiva.

O) O pedido de restabelecimento de direitos foi indeferido por decisão proferida pelo INPI em 12.12.2022 (BPI 03.02.2023), fundamentando-se tal recusa de não se encontrarem cumpridos todos os requisitos estabelecidos no artigo 8º do CPI.

P) No dia 09.12.2022 o Dr. Gonçalo Moreira Rato apresentou um novo pedido de validação da patente europeia, ato não instruído pela Dra. Maria Blanco.

Q) No dia 12/12/2022 apresentou um pedido de retificação, ato não instruído pela Maria Blanco.

R) O Dr. Gonçalo Moreira Rato não forneceu quaisquer provas do ocorrido e deixou de contactar com a Requerente.

11. Fundamentação de direito

A questão a dirimir no presente processo de recurso diz respeito à validade do despacho do INPI, que indeferiu o Restabelecimento de direitos, peticionando-se a revogação do mesmo, substituindo-se por um outro que restabeleça a Requerente no seu direito para cumprimento do prazo da validação da Patente Europeia n.º 3607984 na sequência da sua concessão pelo Instituto Europeu de Patentes.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do CPI, "O requerente ou titular de um direito de propriedade industrial que, apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, não tenha cumprido um prazo cuja inobservância possa implicar a sua não concessão ou afetar a respetiva



Processo N.º 35/2023

validade, e a causa não lhe puder ser diretamente imputada, é, se o requerer, restabelecido nos seus direitos”.

O restabelecimento de direitos tem como propósito permitir que, dentro de determinados limites temporais, o titular do direito de propriedade industrial ou um requerente, que não tenha cumprido com determinado prazo relevante e suscetível de afetar a concessão ou a validade de um direito, seja reinvestido nos seus direitos e colocado na situação que se encontraria se tivesse observado tal prazo.

Grosso modo, são quatro os requisitos que devem ser cumpridos.

Em primeiro lugar, o Requerente deve ter exercido toda a vigilância exigida pelas circunstâncias.

Em segundo lugar, que a causa da inobservância do prazo não possa ser diretamente imputada ao Requerente.

Em terceiro lugar, que o ato omitido seja praticado no decurso do prazo de dois meses, juntamente com o pagamento de uma taxa de restabelecimento de direitos.

Por último, exige-se que o requerimento seja apresentado no prazo de dois meses a contar da cessação do facto que impediu o cumprimento do prazo, sendo apenas admitido, em qualquer caso, no período de um ano a contar do termo do prazo não observado.

No presente caso, o INPI indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos em virtude de não se encontrarem cumpridos todos os requisitos estabelecidos no artigo 8º do Código da Propriedade, *supra* mencionados.



Processo N.º 35/2023

Em termos concretos, coloca-se em crise no presente recurso a decisão do INPI, na parte em que refere que não existiu uma causa de força maior.

Se observarmos os argumentos da Requerente, esta refere que a não validação da patente se deveu a uma falha do sistema técnico do INPI e não a qualquer problema relacionado com o correio eletrónico como justificou o Dr. Gonçalo Moreira Rato e que foi, além do mais, potenciada pelo comportamento em abuso de mandato, não devendo a Requerente ser prejudicada por um erro informático ao qual é totalmente alheia.

Debruçando-nos sobre o caso *sub judice*, parecem existir de facto motivos mais do que significativos para censurar a conduta do AOPI, o Dr. Gonçalo Moreira Rato, que, conforme é apurado pelos documentos juntos, omitiu informação relevante sobre o processo de validação da patente europeia em Portugal, dando entrada de pedido de restabelecimento com fundamentação diversa da alegada inicialmente à Requerente e, por consequência, enviou documentos que não correspondem àqueles que foram juntos no INPI.

Toda a factualidade apurada quanto à conduta do AOPI designado para o processo parece, de facto, em todas as suas fases, ser bastante grave e inadmissível.

Sucedem, porém, que o artigo 8.º, n.º 1, do CPI apenas admite o restabelecimento de direitos quando, por um lado, tenha existido “toda a vigilância exigida pelas circunstâncias” e, por outro, “a causa não lhe puder [ao Requerente] ser diretamente imputada”.

Ora, encontra-se apurado nos autos que o incumprimento do ato não se ficou a dever a um acontecimento imprevisível, para além da diligência devida à parte, mas sim à falta de diligência imputável ao AOPI, o Dr. Gonçalo Moreira Rato, que admite não ter liquidado a taxa devida à apresentação do ato.



Processo N.º 35/2023

Esta mesma factualidade é comprovada pelo Doc. 15, onde o AOPI admite, de forma expressa, que o ato não foi praticado por “esquecimento” e que tal só foi aferido após uma diligência posterior do INPI.

Com efeito, se é certo que a *culpa* não pode ser imputada, diretamente, à Requerente, na pessoa da Maria Blanco, também não deixa de ser verdade que o AOPI, Dr. Gonçalo Moreira Rato, representava legalmente a Requerente, pelo que os seus atos se repercutem na esfera jurídica da Requerente.

E o raciocínio aqui apresentado é independentemente da questão de saber se existe abuso de mandato, nos termos do artigo 288.º, do Código Civil, pois este, a existir, deu-se apenas numa fase posterior quanto ao pedido de restabelecimento de direitos e não aquando do pedido de validação em Portugal, pois nesta fase o AOPI agiu conforme as instruções da Requerente.

Neste sentido, não se encontrando preenchidos os requisitos do restabelecimento de direitos, deve o despacho de indeferimento do INPI ser mantido.

IV – SENTENÇA

Por tudo o quanto ficou exposto, decide este tribunal arbitral negar provimento ao Recurso, confirmando a decisão de indeferimento do pedido de restabelecimento de direitos relativamente à validação da patente europeia n.º 3607984.

Após o trânsito em julgado desta sentença, notifique-se o INPI com cópia da mesma para publicação e averbamento no Boletim da Propriedade Industrial, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do n.º 5 do artigo 34.º, ambos do CPI.

Lisboa, 25 de agosto de 2023.



Processo N.º 35/2023

A Árbitra

Márcia Martinho da Rosa

A handwritten signature in black ink that reads 'Márcia Martinho da Rosa'. The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

Assinado em 11-09-2024, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Assinado em 11-09-2024, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 11-09-2024, por
Bernardino Tavares, Juiz Desembargador



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sumário:

I - Desde que se mostrem preenchidos os requisitos cumulativos previstos pelos n.ºs 1, 2 e 4 do art. 8.º do CPI, o titular pode ser restabelecido nos direitos de propriedade industrial se esteve impedido de obter a concessão ou a validação desse direito dentro do prazo fixado para o efeito.

II - A lei aceita comprimir a certeza jurídica, decorrente da existência de prazos preclusivos para o exercício dos direitos de propriedade industrial, em nome da justiça material, quando existam motivos, devidamente fundamentados, que tenham impedido o titular do seu exercício tempestivo.

III - O art. 8.º, n.º 1, do CPI, exige o preenchimento dos seguintes requisitos: a) que o requerente ou que o titular do direito de propriedade industrial tenha exercido toda a vigilância exigida pelas circunstâncias; b) que a causa do incumprimento do prazo não lhe possa ser directamente imputada.

IV - Por seu turno, o n.º 2 do art. 8.º do CP exige um duplo requisito temporal para o restabelecimento destes direitos: por um lado; exige-se que o pedido seja apresentado no prazo máximo de dois meses após ter cessado o facto que impediu a prática atempada; por outro lado, exige-se que não tenha decorrido mais de um ano desde o termo do prazo legalmente previsto para a concessão ou para a validade do direito de propriedade industrial.

V - A recorrente não actua com o cuidado que se lhe exigia, enquanto requisito para o restabelecimento dos seus direitos de propriedade industrial, se não manteve durante meses qualquer contacto com o mandatário encarregue de diligenciar pela validação da patente europeia junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de acordo com os arts. 81.º e 82.º do CPI.

VI - A figura do reconhecimento de direitos também pressupõe que a causa do incumprimento do prazo não seja imputada directamente ao titular do direito,



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

aos seus representantes ou mandatários, à semelhança do que sucede com o regime jurídico do “*justo impedimento*” (art. 140.º do CPC).

Acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I - RELATÓRIO:

“**Novopyxis, Inc.**”, com sede em Lab Central 700 Main Street North Cambridge, Estados Unidos da América, interpôs recurso da sentença proferida, no dia 25-08-2023, pelo Tribunal Arbitral, que confirmou a decisão de indeferimento, proferida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, do pedido de restabelecimento de direitos da patente europeia com o n.º 3607984, intitulada “*MÉTODO PARA GERAR UMA NÉVOA DE AEROSSOL*”.

*

A recorrente “**Novopyxis, Inc.**” apresentou as seguintes **conclusões**:

“1. O presente recurso tem por objeto a reapreciação de matéria factual, bem como matéria de Direito.

2. Com o presente recurso pretende-se demonstrar que o Tribunal Arbitral o quo aplicou erradamente o art. 8.º, n.º 1, do CPI.

3. A norma fixada no art. 8.º, n.º 1, do CPI não foi corretamente aplicada, na medida em que entende a Recorrente que a sentença arbitral procedeu a subsunção erradas da factualidade à previsão da norma.

4. Conforme se encontra dado como provado, a conduta que deu azo à não validação da patente não pode ser imputada à Recorrente.

5. A mesma deriva de uma conduta que é única e exclusivamente imputada ao Dr. Gonçalo Moreira Rato, o qual foi instruído apenas para praticar o ato informático, e que, além de não ter praticado o ato devido, faltou à verdade à Recorrente, sonogando-lhe informação que lhe poderia ter permitido agir de imediato e dessa forma, validar a patente europeia em causa.



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

6. Assim, a Recorrente nada poderia fazer para evitar as consequências destas afirmações do Dr. Gonçalo Moreira Raio, que agiu claramente de má-fé.

7. Em termos substanciais, podemos enquadrar a factualidade subjacente como um caso de força maior, totalmente fora do controlo da Recorrente.

8. Esta asserção está em conformidade com a estatuição do artigo 8.º, n.º 1, do CPI, que se refere a causa não diretamente imputável ao titular ou direito (ou a requerente) — in casu, a Recorrente.

9. Constitui, assim, um paradoxo, que a sentença arbitral venha afirmar “que a culpa não pode ser imputada, diretamente, à Requerente [Recorrente], na pessoa da Maria Blanco” e depois conclua pela não aplicação do regime jurídico do restabelecimento de direitos.

10. Esta via de raciocínio significaria que a prática de uma ilicitude de falsidade impeditiva do ato seria controlável por parte da vítima de falsidade.

11. Além do mais, os atos práticos pelo Dr. Gonçalo Moreira Rato constituem um abuso de representação e, não tendo sido ratificados pela Recorrente, os mesmos não conservam quaisquer efeitos.

12. Nestes termos, não restam dúvidas que o Tribunal Arbitral procedeu a uma aplicação errada do art. 8.º, n.º 1, do CPI, uma vez que a causa para a inobservância do prazo não pode ser diretamente imputada à Recorrente.

13. Assim, deve o presente Recurso ser julgado procedente, ordenando-se a revogação da sentença arbitral recorrida e substituindo-se a mesma por outra que restabeleça a Recorrente no seu direito para cumprimento do prazo da validação da Patente Europeia n.º 3607984 na sequência da sua concessão pelo Instituto Europeu de Patentes.

14. Caso a interpretação da sentença arbitral prevaleça, teremos, então um problema flagrante de constitucionalidade.

15. Conforme já se deu conta, o regime jurídico do restabelecimento de direitos tem como finalidade permitir que, dentro de determinados limites temporais, o titular do direito de propriedade industrial ou um requerente, que não tenha cumprido com determinado prazo relevante e suscetível de afetar a concessão ou a validade de um direito, seja reinvestido nos seus direitos e colocado na situação que se encontraria se tivesse observado tal prazo.



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

16. *O Direito de patentes, como sucede em outros ramos jurídicos, sujeita a prática de determinados atos a prazos legalmente definidos, que, se não forem observados, implicam a preclusão do efeito pretendido.*

17. *No entanto, uma vez que a perda de um direito de propriedade industrial pode representar um prejuízo económico e moral significativo para o titular, o regime jurídico português, à semelhança do que sucede com outros ordenamentos jurídicos, permite que o lesado possa repor a legalidade do ato dentro de determinado prazo prescrito por lei.*

18. *Debruçando-nos sobre a realidade do tráfego jurídico, não se antevê que terceiros possam ser afetados na sua posição jurídica pelo facto de um requerente ou um titular de um direito de propriedade industrial ser restabelecido nos seus direitos.*

19. *Não obstante, o regime jurídico cuida, em particular, destas situações, ao estabelecer no n.º 6, do art. 8.º, do CPI, que o terceiro de boa-fé não é afetado.*

20. *Nestes termos, entende-se o conflito que a referida norma pretende solucionar: a possibilidade de restabelecer o direito de patente, procura, no mesmo passo, assegurar que os terceiros, que, entretanto, iniciaram a exploração ou comercialização da invenção patenteada, não possam ser prejudicados, desde que se encontrem de boa-fé.*

21. *A harmonia encontrada por via da conjugação do art. 8.º, n.º 1, com o n.º 6, do CPI, não permite, assim, uma interpretação restritiva conforme foi defendida pelo Tribunal Arbitral a quo.*

22. *Não podemos olvidar que está em causa um direito de patente, que joga um papel essencial na atual economia do conhecimento, com uma relevância muito mais significativa do que aquela tida atualmente por parte dos bens corpóreos.*

23. *Tal como os restantes direitos de propriedade intelectual, o direito de patente é protegido pela garantia constitucional da propriedade, presente no art. 62.º, da CRP.*

24. *Cabendo no nosso conceito constitucional de propriedade, a restrição legal ao direito de patente está sujeita a um princípio de proporcionalidade.*



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

25. *Em particular, o artigo 18.º, n.º 2, da CRP, refere que qualquer restrição legal deve “limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”.*

26. *A ser correta a interpretação do Tribunal Arbitral a quo, o efeito danoso, ou seja, o prejuízo para o titular da patente europeia - a Recorrente - será desproporcional ao efeito que terá o restabelecimento de direitos, ainda mais para mais, quando o respetivo regime jurídico já pondera a sua harmonia com direitos e interesses de terceiros (c/artigo 8.º, n.º 6 do CPI).*

27. *Assim, invoca-se a inconstitucionalidade do art. 8.º, n.º 1, do CPI, na interpretação levada a cabo pelo Tribunal Arbitral a quo, na sua conjugação com o art. 8.º, n.º 6, do CPI e arts 18.º, n.º 2 e 62.º, da CRP, id est, a interpretação empreendida pelo Tribunal Arbitral o quo, segundo a qual, um evento causado pelo Dr. Gonçalo Moreira Rato que, designado exclusivamente para a tarefa administrativa de um ato informático de validar informaticamente uma patente europeia em Portugal com as credenciais da representante da Recorrente María Blanco e praticando atos de forma negligente e outros de má-fé, consubstancia um ato que é diretamente imputável ao requerente ou titular do Direito - in casu a Recorrente, que agiu sempre com a vigilância exigida pelas circunstâncias e não praticou qualquer ato que pudesse colocar em causa o seu direito e que, além do mais, foi impedida de atuar de imediato, tendo em conta as informações falsas que foram transmitidas.”*

*

Admitido o recurso e colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

a) Factos provados:

O tribunal arbitral considerou como **provados** os seguintes **factos**:

“A) A Requerente é titular de uma patente europeia, cujo pedido de patente relativo a “MÉTODO PARA GERAR UMA NÉVOA DE AEROSSOL”, que designou Portugal, teve a sua menção de concessão publicada no dia 29.12.2021 no Boletim Europeu de Patentes.



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

B) O prazo limite para a Requerente validar a patente europeia em Portugal seria até ao dia 29.04.2022.

C) A Requerente é uma empresa americana que possui como representante legal para assuntos de propriedade industrial em vários países europeus a Sra. Maria Alicia Izquierdo Blanco.

D) Em 09.03.2022, a representante legal da Requerente, Maria Blanco, deu instruções ao Dr. Gonçalo Moreira Rato, por via do envio do email para o endereço eletrónico «gmr@magalhaes-adv.pt», para validação da patente europeia, mencionando, expressamente, que deveriam ser utilizadas as credenciais da Maria Blanco e pedindo a realização do serviço até 16.03.2022.

E) Em 10.03.2022, o Dr. Gonçalo Moreira Rato acusou a receção das instruções e informou que já havia feito o pedido de validação da patente europeia com as credenciais da Maria Blanco, juntando no e-mail o comprovativo do ato, os documentos traduzidos e a fatura pelo serviço.

F) Em 22.09.2022, Maria Blanco retomou o contacto com o Dr. Gonçalo Moreira Rato, questionando o estado do processo de validação junto ao INPI na medida em que a Requerente tinha tomado conhecimento de que a patente europeia havia “caducado” em Portugal e que tinha sido apresentado um pedido de restabelecimento de direitos em nome da Requerente em 20.07.2022.

G) Em 22.09.2022, o Dr. Gonçalo Moreira Rato respondeu o e-mail de Maria Blanco, dizendo que havia apresentado o pedido de validação no dia 10/03/2022, e que, após conferência na base de dados do INPI algumas semanas depois, verificou que o pedido não constava no sistema, tendo entrado em contacto com o INPI, de onde obteve a informação de que devido a um erro técnico na plataforma do INPI no dia 10.03.2022, os atos que foram praticados neste dia não deram entrada junto ao INPI.

H) Informou, ainda, que o INPI o havia informado de que o melhor seria apresentar um pedido de revalidação de direitos e que seria essa a razão pela qual constava o pedido de restabelecimento de direitos na base de dados do INPI.



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

I) Em 23.09.2022, Maria Blanco respondeu ao Dr. Gonçalo Moreira Rato indicando que a ausência de comunicação de situações como essas eram inaceitáveis para os clientes dela, pedindo a cópia do pedido restabelecimento de direitos apresentado, bem como a indicação de quando o restabelecimento de direitos seria resolvido e como deveriam agir em relação às anuidades devidas ao INPI.

J) Em 23.09.2022, o Dr. Gonçalo Moreira Rato respondeu indicando que não havia recebido qualquer confirmação oficial do INPI.

K) Em 23.09.2022, o Dr. Gonçalo Moreira Rato enviou, também, um alegado requerimento de restabelecimento de direitos apresentado.

L) Em 10.02.2023, o Dr. Gonçalo Moreira Rato enviou correspondência a Maria Blanco, comunicando a decisão de indeferimento do pedido de restabelecimento de direitos por parte do INPI.

M) Em 14 de fevereiro de 2023, Maria Blanco, após solicitar informações ao INPI sobre o processo, vem a conhecer que o alegado requerimento de restabelecimento que havia sido enviado pelo Dr. Gonçalo Moreira Rato não era o verdadeiro e, ao invés, havia sido apresentado um outro com argumentos distintos.

N) Em 14 de fevereiro de 2023, o Dr. Gonçalo Moreira Rato respondeu indicando que estava envergonhado e sem palavras para justificar o ocorrido, e que a validação foi efetivamente apresentada, porém, o ato não havia sido cumprido pelo facto de se ter esquecido de pagar a taxa respetiva.

O) O pedido de restabelecimento de direitos foi indeferido por decisão proferida pelo INPI em 12.12.2022 (BPI 03.02.2023), fundamentando-se tal recusa de não se encontrarem cumpridos todos os requisitos estabelecidos no artigo 8º do CPI.

P) No dia 09.12.2022 o Dr. Gonçalo Moreira Rato apresentou um novo pedido de validação da patente europeia, ato não instruído pela Dra. Maria Blanco.

Q) No dia 12/12/2022 apresentou um pedido de retificação, ato não instruído pela Maria Blanco.

R) O Dr. Gonçalo Moreira Rato não forneceu quaisquer provas do ocorrido e deixou de contactar com a Requerente."



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) Enquadramento jurídico dos factos:

Como decorre do disposto nos arts. 635.º, n.º 3, e 639.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, as conclusões do recorrente delimitam o recurso apresentado, estando vedado ao tribunal hierarquicamente superior àquele que proferiu a decisão recorrida conhecer de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas, com excepção daquelas que sejam de conhecimento officioso.

Deste modo, compete à parte que se mostra inconformada com a decisão judicial proferida indicar, nas conclusões do recurso que interpôs, que segmento ou que segmentos decisórios pretende ver reapreciado(s), delimitando o recurso quanto aos seus sujeitos e/ou quanto ao seu objecto.

A delimitação (objectiva e/ou subjectiva) do recurso condiciona a intervenção do tribunal hierarquicamente superior, que se deve cingir à apreciação e à decisão das matérias indicadas pela parte recorrente, com excepção de eventuais questões que se revelem de conhecimento officioso.

Isto significa que está vedado ao tribunal de recurso proceder a uma reapreciação de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas e, por consequência, que os seus poderes de cognição se encontram delimitados pelo recurso interposto no âmbito de um processo da iniciativa das partes.

A iniciativa das partes condiciona a intervenção do tribunal de recurso e delimita os seus poderes de cognição, sem prejuízo do caso julgado já formado e de eventuais questões que possam ser apreciadas a título officioso.

No caso vertente, muito embora a recorrente “Novopyxis, Inc.” alegue que pretende a *“reapreciação da matéria factual”*, não impugna a decisão relativa à matéria de facto, muito em particular com a indicação dos pontos que considera incorrectamente julgados e com a indicação dos meios de prova que impunham, na sua opinião, decisão diferente (*vide art. 640.º do CPC*).

Deste modo, como a empresa recorrente “Novopyxis, Inc.” não impugnou a decisão proferida sobre a matéria de facto (pretende, simplesmente, a sua



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

reapreciação), este tribunal de recurso irá proceder à análise das questões jurídicas suscitadas de acordo com a matéria de facto que o tribunal arbitral considerou provada (*vide* ponto n.º 10 da sentença).

Deste ponto prévio resulta que o presente recurso abrangerá, unicamente, matéria de direito, *grosso modo*, relacionada com a interpretação do art. 8.º do CPI, relativo ao denominado “*restabelecimento de direitos*”.

Conforme resulta das conclusões apresentadas, a “Novopyxis, Inc.” considera, muito em síntese, que o tribunal *a quo* procedeu a uma subsunção errada dos factos apurados à previsão do art. 8.º, n.º 1, do CPI e que a conduta que determinou a não validação da patente não lhe pode ser imputada, mas ao Dr. Gonçalo Moreira Rato, que apenas foi instruído para praticar o acto informático, o qual, para além de nada ter feito, faltou à verdade e sonegou informação que lhe permitiria ter agido de imediato e validar a patente.

Com relevância para a apreciação da questão jurídica suscitada, importa ter presente, conforme resulta da matéria de facto considerada provada, que a empresa recorrente “Novopyxis, Inc.” é titular de uma patente europeia relativa a um “*Método Para Gerar Uma Névoa de Aerossol*”, cuja concessão ficou publicada no dia 29-12-2021 no Boletim Europeu de Patentes.

Para que essa patente europeia pudesse produzir os seus efeitos em Portugal mostrava-se necessário, de acordo com os arts. 81.º e 82.º do CPI, que o seu titular apresentasse no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no prazo de 3 meses, a contar da data de publicação do aviso da sua concessão no Boletim Europeu de Patentes, a tradução em português da descrição, das reivindicações e do resumo e ainda uma cópia dos desenhos.

Não obstante, o n.º 3 do art. 82.º do CPI, permite que o pedido de validação possa ser apresentado no prazo suplementar de 1 mês, após o termo do prazo acima enunciado, mediante o pagamento de uma sobretaxa, quando a titular da patente europeia não estivesse em condições de apresentar a cópia dos desenhos ou da tradução da descrição, das reivindicações e do resumo.



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Isto significa que, mediante o pagamento de uma sobretaxa, o pedido de validação da patente pode ser apresentado no prazo máximo de 4 meses, após a data de publicação do aviso da sua concessão no Boletim Europeu de Patentes, acompanhado dos elementos acima mencionados e das taxas devidas.

No caso vertente, perante o regime jurídico decorrente dos arts. 81.º e 82.º do CPI, o pedido de validação da patente europeia em causa devia ter sido apresentado pela empresa recorrente “Novopyxis, Inc.”, no limite máximo, até ao dia 29-04-2022, acompanhado das taxas e sobretaxas devidas, da cópia dos desenhos e da tradução em português da descrição, das reivindicações e do resumo da patente, conforme, aliás, o tribunal arbitral deu como provado.

Todavia, o pedido de validação da patente europeia denominada “*MÉTODO PARA GERAR UMA NÉVOA DE AEROSSOL*” não foi apresentado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial dentro do prazo máximo de 4 meses, a contar da data de publicação do aviso da sua concessão no Boletim Europeu de Patentes.

Resulta da decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial que a empresa espanhola, intermediária neste processo, apresentou, no dia 29-06-2022, um pedido de validação, que não foi aceite, em virtude de a patente europeia já estar arquivada desde o dia 29-04-2022 e por não ter sido acompanhado por um pedido de restabelecimento de direitos.

Alguns dias mais tarde, no dia 20-07-2022, o mandatário Gonçalo Moreira Rato apresentou junto deste organismo um pedido de restabelecimento de direitos, ao abrigo do disposto no art. 8.º do CPI, para tanto alegando que se “*tinha verificado um lapso informático no site do INPI que não validou o serviço entrado no dia 10 de Março*”, que “*após várias tentativas dos serviços do INPI para tentar resolver a situação e validação dos referidos tal não foi possível*” e que “*apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, não foi possível cumprir o referido prazo, por erros técnicos*”.

Mediante decisão proferida no dia 12-12-2022, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial decidiu indeferir o mencionado pedido de



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

restabelecimento de direitos, em virtude de ter considerado que não se encontrava “(...) *em conformidade com o consignado no art. 8.º do CPI (...)*”.

De forma mais detalhada, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial considerou, com particular relevância, que “(...) *nem no momento da apresentação do pedido de restabelecimento de direitos nem nos dias subsequentes, foi apresentado o documento em falta – a tradução do fascículo da patente europeia e paga (em sobretaxa) a importância devida pela apresentação da tradução do fascículo de patente europeia – nem tão pouco no decurso dos dois meses a contar da cessação do facto que impediu o cumprimento do prazo a que se refere o n.º 4 do art. 8.º, i. e., no limite, o acto omitido poderia ter sido cumprido até 29-08-2022, o que não aconteceu (...)*”.

Acrescenta-se, mais à frente, na mencionada decisão: “(...) *relativamente às razões que obstaram ao incumprimento atempado do prazo – indicação errada de email – cumpre-nos referir que não se considera atendível o motivo indicado, em virtude de a não desactivação do email e a comunicação dessa desactivação (a qual não foi comprovada) ou a introdução de uma mensagem a reencaminhar automaticamente para outro email (atendendo a que aquele não já se encontrava activo), constitui uma obrigação do mandatário que não diligenciou nesse sentido, atendendo a que esta é uma via de comunicação absolutamente essencial na actual vida profissional (...)*”.

A empresa “Novopyxis, Inc.” interpôs recurso arbitral dessa decisão (que, como se viu, indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos que tinha sido apresentado no dia 20-07-2022) e recorre, neste momento, da sentença proferida pelo tribunal arbitral (que, como se viu, confirmou a decisão de indeferimento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Deste modo, este Tribunal da Relação de Lisboa, enquanto tribunal de recurso (*vide* art. 48.º, n.º 5, do CPI), é chamado a pronunciar-se sobre se estão (ou não) preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 8.º do CPI e se podem (ou não) ser restabelecidos os direitos de propriedade industrial



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

reclamados pela empresa recorrente “Novopyxis, Inc.”, confirmando ou revogando, consoante for o caso, a sentença arbitral e a decisão proferida no dia 12-12-2022 pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Dispõe o art. 8.º, n.º 1, do CPI, sob a epígrafe “*restabelecimento de direitos*”, que “(...) o requerente ou titular de um direito de propriedade industrial que, apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, não tenha cumprido um prazo cuja inobservância possa implicar a sua não concessão ou afetar a respetiva validade, e a causa não lhe puder ser diretamente imputada, é, se o requerer, restabelecido nos seus direitos (...)”.

Por seu turno, o n.º 2 deste preceito exige ainda que o pedido de restabelecimento de direitos seja apresentado por escrito, em requerimento fundamentado, “(...) no prazo de dois meses a contar da cessação do facto que impediu o cumprimento do prazo, sendo apenas admitido, em qualquer caso, no período de um ano a contar do termo do prazo não observado (...)”.

Este dispositivo (que integra o CPI em vigor, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10-12) corresponde, *ipsis verbis*, ao art. 8.º, n.ºs 1 e 2, do anterior código, aprovado pelo DL n.º 36/2003, de 05-03, que criou a figura do restabelecimento de direitos no âmbito da propriedade industrial.

A introdução da figura do restabelecimento de direitos no quadro da propriedade industrial, levou Carlos Olavo a afirmar que “(...) com esta inclusão, pretendeu-se, com carácter geral e abrangendo todas as modalidades, permitir a qualquer requerente ou titular do direito ver restabelecida uma situação que, não lhe sendo directamente imputável, fosse suscetível de afetar a concessão ou a validade de um direito de propriedade industrial (...)” – in “Revista da Ordem dos Advogados”, Ano 66, 2006, págs. 37 a 49.

“(...) De facto, os formalismos inerentes ao carácter constitutivo do registo dos direitos de propriedade industrial, incluindo os prazos em que tais formalismos se concretizam, determinam, muitas vezes, inobservância de prazos em termos de



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

implicar a não concessão dos direitos ou afectar a respectiva validade (...) – Carlos Olavo, *in* obra citada.

Desde que se mostrem preenchidos os requisitos cumulativos previstos pelos n.ºs 1, 2 e 4 do art. 8.º do CPI, o titular pode ser restabelecido nos direitos de propriedade industrial se esteve impedido de obter a concessão ou a validação desse direito dentro do prazo legal fixado para o efeito.

A lei aceita comprimir a certeza jurídica, decorrente da existência de prazos preclusivos para o exercício dos direitos de propriedade industrial, em nome da justiça material, quando existam motivos, devidamente fundamentados, que tenham impedido o titular do seu exercício tempestivo.

Em termos gerais, a lei admite, em diversas situações, o exercício de direitos e a prática de actos fora dos prazos legalmente estabelecidos para o efeito, desde que a parte, o seu representante ou o seu mandatário estejam impossibilitados ou impedidos de o fazer em momento anterior.

O art. 122.º, n.ºs 1 e 2, da Convenção de Munique sobre a Patente Europeia de 05-10-1973, permite que o titular fique restabelecido nos seus direitos de propriedade industrial, desde que prove que procedeu com toda a vigilância requerida pelas circunstâncias e que o impedimento teve como consequência directa a recusa do pedido, a retirada, a revogação da patente europeia ou a perda de qualquer outro direito ou meio de recurso.

Por seu turno, o art. 140.º, n.º 1, do CPC, reconhece a figura do “*justo impedimento*”, como sendo o “*evento não imputável à parte nem aos seus representantes ou mandatários que obste à prática atempada do acto*”.

De acordo com este dispositivo, existe “*justo impedimento*”, que autoriza a prática do acto fora de prazo, quando não tenha havido culpa de algum desses sujeitos, o que deve ser avaliado segundo o critério previsto no art. 487.º, n.º 2, do CC (“*a culpa é apreciada, na falta de outro critério legal, pela diligência de um bom pai de família, em face das circunstâncias de cada caso*”).



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

No estudo acima citado, Carlos Olavo afirma, em jeito de conclusão, que, ao prever a figura do restabelecimento de direitos, *“(...) o legislador de 2003 mais não fez do que consignar, em sede de procedimentos de propriedade industrial, a figura do justo impedimento de há muito acolhida no âmbito do direito processual, nomeadamente no art. 146.º do CPC Português (...)”*.

No que diz respeito ao restabelecimento de direitos de propriedade industrial, o art. 8.º, n.º 1, do CPI, exige o preenchimento, cumulativo, dos seguintes requisitos: a) que o requerente ou que o titular do direito tenha exercido toda a vigilância exigida pelas circunstâncias; b) que a causa do incumprimento do prazo não lhe possa ser directamente imputada.

Este Tribunal da Relação de Lisboa já se pronunciou sobre estas matérias no acórdão de dia 22-04-2024, proferido no âmbito do Proc. n.º 285/23.4 YHLSB, desta secção: *“(...) Não constitui facto imprevisível para efeitos de restabelecimento de direitos, conforme exigido pelo art. 8.º, n.º 1, do CPI, a omissão do pagamento, por agente oficial de propriedade intelectual, da taxa devida no prazo previsto no art. 82.º do mesmo Código (...)”*

Como se deixou consignado, ainda a propósito destes requisitos, para *“(...) se concluir que foi exercido o cuidado devido (due care) pressuposto do restabelecimento do direito à patente, é exigível quer à Requerente, quer aos seus representantes, que sejam diligentes e cuidadosos. Há, pois, que demonstrar que o incumprimento se deveu a erros imprevisíveis. Apenas um erro isolado ocorrido no contexto de um sistema normalmente satisfatório implementado em escritórios do(s) representante(s) pode ser considerado justificado (...)”*.

Em idêntico sentido, pronunciou-se o acórdão de 04-03-2024, desta secção de propriedade industrial, proferido no âmbito do Proc. n.º 320/23.6YHLSB: *“(...) Uma omissão desta AIPO, não verificada (...), não pode considerar-se um ato imprevisível para os efeitos do pedido de restabelecimento de direitos, ainda que possa considerar-se uma surpresa não expetável para a recorrente. Atos negligentes ou dolosos de representantes não constituem factos imprevisíveis para os efeitos que*



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

estamos a considerar. Aliás, pela ocorrência de tais factos com maior frequência do que o desejável, é que as guidelines acima referidas expressam a necessidade de tornar exigível a implementação de um sistema de monitorização e detecção de tais erros. A recorrente limitou-se a confiar, alegadamente, devido às relações pretéritas, o que é manifestamente pouco para as exigências previstas no art. 8.º, n. 1, do CPI”.

O autor acima citado afirma que não faz muito sentido a expressão constante do n.º 1 do art. 8.º do CPI, “*a causa não lhe puder ser directamente imputada*”, por consistir na simples repetição do requisito genérico da perda do prazo se verificar apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias.

Por seu turno, o n.º 2 do art. 8.º do CPI, estabelece um duplo requisito temporal para o restabelecimento destes direitos: por um lado; exige-se que o pedido seja apresentado no prazo máximo de dois meses após ter cessado o facto que impediu a prática atempada do acto; por outro, exige-se que não tenha decorrido mais de um ano desde o termo do prazo legalmente previsto para a concessão ou para a validade do direito de propriedade industrial.

In casu, verifica-se que a empresa “Novopyxis, Inc.” não contesta, verdadeiramente, os fundamentos invocados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e que determinaram o indeferimento do pedido de restabelecimento de direitos, apresentado pelo seu mandatário em Portugal no dia 20-07-2022, relativos à patente europeia com o n.º 3607984.

A empresa recorrente “Novopyxis, Inc.” não alega, ao contrário do que consta da decisão recorrida, que o pedido de validação da patente europeia tenha sido apresentado dentro dos prazos previstos pelo art. 82.º, n.º 1 a 3, do CPI, que o seu mandatário em Portugal tenha apresentado atempadamente a tradução do fascículo da patente europeia, que tenha pago as taxas e as sobretaxas devidas, nem tão-pouco que sejam atendíveis os motivos avançados pelo seu mandatário para que o pedido de validação não tenha sido formulado dentro do limite máximo do prazo legal (ou seja, 29-04-2022).



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Aliás, no recurso que interpôs para o tribunal arbitral, a “Novopyxis, Inc.” chega mesmo a afirmar que o incumprimento do prazo de validação da patente europeia com o n.º 3607984 não se ficou a dever “*ao alegado extravio de emails constante do pedido de restabelecimento de direitos*” e que esse pedido está “*baseado em alegações e fundamentos que, na sua substância, não correspondem à verdade*” (vide máxime arts. 7.º e 11.º do recurso arbitral).

Em face do que se deixa exposto, não existe qualquer fundamento jurídico para proceder à revogação da decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e para proceder ao pretendido restabelecimento de direitos, com base no disposto no art. 8.º, n.º 1 a 4, do CPI, relativamente à validação da patente europeia com o n.º 3607984.

Como a própria reconhece, o motivo invocado pelo seu ilustre mandatário (alegado erro na indicação do email) não deixa de constituir um subterfúgio, um pretexto ou um estratagema para a falta de apresentação atempada do pedido de validação da patente europeia com o n.º 3607984.

Para além de não se encontrar demonstrada qualquer causa que não lhe seja directamente imputada e que o tenha impedido de apresentar atempadamente o pedido em causa, também não se encontra provado que o ilustre mandatário tenha actuado com a toda diligência e com todo o cuidado que a situação impunha, muito em particular no que diz respeito à correspondência referente ao exercício da sua actividade profissional.

Deste modo, conclui-se que a decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial não merece qualquer censura e que deve ser confirmada integralmente, pelo que, por consequência, se mostra destituído de qualquer fundamento o pedido de restabelecimento de direitos, apresentado no dia 20-07-2022, pelo mandatário da empresa recorrente “Novopyxis, Inc.”, levando em consideração o regime jurídico consagrado pelo art. 8.º, n.ºs 1 a 4, do CPI.

Não obstante não impugnar os seus fundamentos, a “Novopyxis, Inc.” interpôs recurso para o tribunal arbitral, no qual pediu o restabelecimento dos



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

seus direitos, desta feita, não com base no alegado extravio ou transvio dos *emails* ou em supostos lapsos informáticos, mas assente no comportamento do ilustre mandatário, que, alegadamente, faltou à verdade e que lhe sonegou informação que lhe permitiria validar a patente europeia.

Isto significa que, no recurso arbitral, o pedido de restabelecimento apresenta uma diferente configuração, em que se abandonam os argumentos ou os fundamentos anteriormente apresentados, para se passar a afirmar que foi o mencionado mandatário a dar causa ao exercício extemporâneo desses direitos.

Esse novo fundamento, que, como se viu, não foi apreciado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, também não permite o pretendido restabelecimento dos direitos de propriedade industrial, de acordo com o quadro factual que se encontra traçado pelo tribunal arbitral, que, aliás, não foi alvo de impugnação por parte da empresa recorrente “Novopyxis, Inc.”.

Em primeiro lugar, não se subscreve a afirmação constante do recurso no sentido de que o mandatário foi simplesmente instruído para a prática de um acto informático, na medida em que, conforme resultou demonstrado, “*Em 09-03-2022, a representante legal da Requerente, Maria Blanco, deu instruções ao Dr. Gonçalo Moreira Rato (...) para validação da patente europeia, mencionando, expressamente, que deveriam ser utilizadas as credenciais da Maria Blanco e pedindo a realização do serviço até 16-03-2022.*”

Esta matéria de facto leva este tribunal de recurso a considerar que terá sido celebrado um contrato de mandato, nos moldes em que este negócio jurídico se encontra definido pelo art. 1157.º do CC, mediante o qual a mandante (“Novopyxis, Inc.”, através da sua representante legal) encarregou o mandatário (Gonçalo Moreira Rato) de praticar de actos jurídicos por sua conta (a validação da referida patente europeia junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Por outro lado, de acordo com o quadro factual traçado, não se encontra provado que a recorrente “Novopyxis, Inc.” tenha actuado com o cuidado ou com a diligência que se lhe exigia, enquanto requisito para o restabelecimento dos seus direitos de propriedade industrial, na medida em que esteve, durante meses, sem



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

estabelecer qualquer contacto com o mandatário que tinha ficado encarregue de diligenciar em Portugal pela validação da patente europeia com o n.º 3607984, junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

De um modo mais detalhado, alheou-se do pedido de validação da patente europeia, quer na primeira data legalmente prevista (dia 29-03-2022, ou seja, após três meses, a contar da data de publicação do aviso da sua concessão no Boletim Europeu de Patentes), quer na data limite 29-04-2022 (como se viu, o art. 82.º, n.º 3, do CPI, permite que o pedido de validação da patente europeia possa ser apresentado no prazo adicional de um mês, a contar da data acima mencionada, mediante o pagamento de uma sobretaxa).

De acordo com o quadro factual considerado assente (*vide* máxime als. d) e f) dos factos provados), apenas se sabe que, no dia 09-03-2022, a legal representante da empresa deu instruções, através de *email*, a Gonçalo Moreira Rato para proceder à sua validação e que, no dia 22-09-2022, retomou com ele novo contacto, na sequência de ter tomado conhecimento que a mencionada patente europeia tinha “*caducado*” em Portugal.

A fazer fé no quadro factual (que, sublinhe-se, não foi impugnado), a recorrente “Novopyxis, Inc.” não levou a cabo qualquer diligência, entre os dias 09-03-2022 e 22-09-2022, deixando ultrapassar, sem nada ter feito, o dia 16-03-2022 (data em que pediu a realização do serviço ao mandatário), o prazo de três meses previsto pelo art. 82.º, n.º 1, do CPI e ainda o prazo suplementar de um mês para que a patente fosse validada em Portugal.

Ainda que esteja sediada fora de território nacional português, não estava impossibilitada de estabelecer contacto, através dos meios técnicos que tinha ao seu dispor, com o mandatário (ou mesmo com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial) com o intuito de impulsionar e de se certificar que o pedido de validação da patente europeia tinha sido apresentado dentro daqueles prazos (16-03-2022, 29-03-2022 e 29-04-2022).



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Aliás, prevendo o art. 82.º, n.º 1 a 3, do CPI, dois prazos para o efeito (ainda que o prazo adicional esteja sujeito ao pagamento de uma sobretaxa), entende-se que a empresa “Novopyxis, Inc.” não actuou com “*toda a vigilância exigida pelas circunstâncias*”, enquanto requisito previsto pelo art. 8.º, n.º 1, do CPI, para o restabelecimento dos direitos de propriedade industrial.

Maiores dúvidas se levantam a respeito do outro requisito cumulativo previsto no n.º 1 do art. 8.º do CPI, ou seja, importa averiguar se o incumprimento dos prazos acima mencionados para a validação da patente europeia pode (ou) não ser directamente imputada à titular do direito.

Não obstante o que se deixou alegado no recurso, não se vislumbra que a empresa tenha estado impossibilitada de exercer tempestivamente o seu direito de direito industrial, muito em particular de pedir a validação da patente europeia até à data limite (29-04-2022), devido a uma causa que não lhe pode ser directamente imputada, muito em particular devido, como alega, às informações (falsas ou sonegadas) prestadas pelo mandatário.

Conforme resulta da matéria de facto provada, a empresa esperou desde o dia 29-12-2021 até ao dia 06-03-2022 para dar instruções a um mandatário para que a patente em causa viesse a ser validada em Portugal e, após essa data, somente retomou contactos com o mesmo no dia 22-09-2022, quando há muito se mostrava expirado o prazo adicional previsto pelo art. 82.º, n.º 1 e 3, do CPI e quando, inclusive, já tinha tomado conhecimento que a patente tinha “*caducado*” em Portugal (*vide al. f*) dos factos provados).

Isto significa que o incumprimento do prazo legalmente estabelecido para que a patente europeia viesse a ser validada em Portugal se ficou a dever, directamente, à conduta da própria recorrente “Novopyxis, Inc.” que deixou decorrer, por um lado, mais de dois meses, desde a data de publicação do aviso da sua concessão no Boletim Europeu de Patentes e que, por outro lado, decidiu (legitimamente) escolher um mandatário para a representar em Portugal, sem que tenha procedido à vigilância da sua actividade durante vários meses.



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Foi a própria empresa que optou por se fazer representar e que escolheu a pessoa singular para o efeito, o qual, nos termos do contrato de mandato, passou a actuar por sua conta e inclusive em seu nome.

Acresce que esteve, durante vários meses, sem manter quaisquer contactos com o mandatário, ou seja, não tomou qualquer diligência entre os dias 09-03-2022 e 22-09-2022, deixando ultrapassar o dia 16-03-2022 (data em que pediu a realização do serviço ao mandatário), o prazo de três meses previsto pelo art. 82.º, n.º 1, do CPI e ainda o prazo suplementar ou adicional de um mês para que a patente europeia viesse a ser validada em Portugal.

Aliás, de acordo com o disposto no art. 1161.º, al. b), do CC, enquanto o mandante tem o direito de exigir informações relativas ao estado de execução do mandato, o mandatário está obrigado a prestá-las ao mandante.

À semelhança do regime jurídico do “*justo impedimento*” previsto pelo art. 140.º do CPC (como se viu, só ocorre justo impedimento quando o evento impeditivo não é imputável à parte, aos seus representantes ou mandatários), a figura do reconhecimento de direitos também pressupõe que a causa do incumprimento do prazo para o seu exercício não seja imputada directamente ao titular do direito, aos seus representantes ou mandatários.

Como se disse no acórdão acima citado, para o reconhecimento de direitos de propriedade industrial, “(...) *é exigível quer à Requerente, quer aos seus representantes, que sejam diligentes e cuidadosos (...)*”.

In casu, o mandatário incumpriu os prazos para pedir a validação da patente, o que levou o Instituto Nacional da Propriedade Industrial a considerar, de modo inatacável, como se viu, que se mostra destituído de fundamento o pedido de restabelecimento de direitos por ele apresentado.

Como também já se deixou assinalado, não se encontra demonstrado que o mandatário tenha actuado com a toda diligência e com todo o cuidado que a situação impunha, muito em particular no que diz respeito à correspondência referente ao exercício da sua actividade profissional.



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por seu turno, a recorrente “Novopyxis, Inc.” encontrava representada para o efeito pelo seu mandatário, que actuou por sua conta e inclusive em seu nome, no âmbito do contrato de mandato que foi celebrado entre as partes, pelo que as acções (ou omissões) do mandatário vinculam a própria empresa.

É característico deste contrato que os actos jurídicos sejam realizados por conta do mandante para que se possam repercutir na sua esfera jurídica.

Por último, repete-se, a empresa alheou-se da actividade desenvolvida pelo mandatário durante um longo período de tempo, ou seja, não levou a cabo qualquer diligência entre os dias 09-03-2022 e 22-09-2022, com vista a impulsionar ou a certificar-se que a validação ia ser ou tinha sido pedida, o que revela uma falta do cuidado exigido pelas circunstâncias do caso.

De igual modo, não se subscreve a conclusão constante do recurso interposto quando se afirma, com particular destaque, que o mandatário falseou e sonegou informação que teria permitido à “Novopyxis, Inc.” (...) *agir de imediato e, dessa forma, validar a patente europeia em causa (...)*”.

Como se disse, quando a legal representante retomou contacto com o mandatário, a partir de 22-09-2022, o prazo para pedir a validação da patente europeia já tinha terminado no dia 29-04-2022, pelo que eventuais informações prestadas, nessa altura, de nada serviriam para o efeito.

De resto, não se acompanha a afirmação da recorrente “Novopyxis, Inc.” no sentido de que o mandatário agiu em abuso de poderes, muito em particular quando deu entrada de um pedido de restabelecimento de direitos, porquanto, o recurso a esta figura jurídica constituiu o expediente encontrado, após o decurso do prazo, para a execução do mandato (a validação da patente europeia junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Seja como for, mesmo admitindo que ocorreu abuso de representação por parte do mandatário, essa circunstância em nada abala a conclusão a que se chegou no sentido de se atribuir à “Novopyxis, Inc.” responsabilidade directa pelo incumprimento do prazo para validação da patente europeia, seja por ter optado



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

por se fazer representar por um terceiro junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (com as vantagens e os inconvenientes decorrentes dessa opção), seja por não ter diligenciado ou zelado, como devia, pelo cumprimento rigoroso da tarefa que encomendou ao mandatário.

Por último, não se encontra demonstrado que o pedido de restabelecimento de direitos tenha sido apresentado pela recorrente “Novopyxis, Inc.” dentro do prazo previsto no art. 8.º, n.º 2, do CPI, ou seja, dentro do prazo de dois meses a contar da cessação do impedimento.

Conforme resultou provado (*vide* al. f) dos factos provados), no dia 22-09-2022, já tinha tomado conhecimento que a patente europeia tinha “*caducado*”, ou seja, antes dessa data, já estava inteirada que não tinha sido respeitado o prazo fixado na lei para a sua validação em Portugal.

Aliás, resulta da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que a empresa espanhola, intermediária neste processo, apresentou, no dia 29-06-2022, um pedido de validação, que não foi aceite, por a patente europeia estar arquivada desde o dia 29-04-2022 e por não ter sido acompanhado por um pedido de restabelecimento de direitos.

Dessa decisão parece decorrer que a recorrente, através da “*empresa espanhola, intermediária neste processo*”, teve conhecimento, pelo menos, no dia 29-06-2022, que Gonçalo Moreira Rato não tinha formulado, até essa data, um pedido de validação da mencionada patente europeia.

Em face do que se deixa exposto, este tribunal de recurso entende que deverá ser julgado improcedente o pedido de restabelecimento de direitos (quer o apresentado pelo mandatário em causa, quer o formulado em sede de recurso), por não se mostrarem preenchidos os requisitos legais previstos pelo art. 8.º, n.º 1 a 4, do CPI, quanto à validação da patente europeia com o n.º 3607984, e, em consequência, entende que devem ser confirmadas a sentença arbitral e a decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Mais:



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

A “Novopyxis, Inc.” veio também sustentar que a interpretação normativa levada a cabo pelo Tribunal Arbitral é inconstitucional, para tanto, alegando em suma, que o direito da patente é protegido pela garantia constitucional da propriedade (art. 62.º da CRP), que o art. 18.º, n.º 2, da Lei Fundamental, refere que qualquer restrição legal (ao direito de patente) deve “*limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos*” e que se afigura desproporcional não permitir o restabelecimento do seu direito de propriedade industrial, sobretudo quando o art. 8.º, n.º 6, do CPI, pondera a harmonia com os direitos e com os interesses de terceiros.

“A segunda parte do n.º 2 [do art. 18.º da Constituição da República Portuguesa] consagra, em termos sincopados, o princípio da proporcionalidade, também presente em vários outros preceitos constitucionais (...) Mas a forma algo assimétrica de posituação constitucional não põe em dúvida a vocação global que possui, enquanto instrumento decisivo de combate ao arbítrio do poder e, sobretudo, de todos os actos e omissões deste que, de alguma forma, e independentemente da função do Estado, se possam revelar agressivas dos direitos dos indivíduos (...)” - vide “Constituição Portuguesa Anotada”, Jorge Miranda e Rui Medeiros, Tomo I, 2.ª Edição, Coimbra Editora, págs. 372 e 373.

“A proporcionalidade em sentido estrito implica o recurso a uma metodologia de ponderação de bens: de um lado, o bem jusfundamental que é objecto de restrição legal; do outro lado, o bem constitucional que dir-se-ia justificar essa mesma intervenção legislativa restritiva – bem esse que pode ser um bem jurídico protegido por normas de direitos fundamentais ou um outro bem constitucional objectivo (...)” - in obra citada, págs. 376 e 377.

Como se viu, o art. 82.º do CPI consagra um prazo (alargado) de três meses, a que acresce um prazo adicional de um mês, para a apresentação da tradução em português da patente publicada no Boletim Europeu de Patentes, com vista a que produza efeitos ou que tenha validade em Portugal.



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por seu turno, o art. 8.º do CPI admite que a tradução em português da patente europeia possa ser apresentada mais tarde, quando foram ultrapassados os prazos previstos no mencionado dispositivo, desde que a causa do incumprimento do prazo não seja imputada directamente ao titular do direito de propriedade industrial, aos seus representantes ou mandatários.

A propósito do restabelecimento de direitos, a decisão recorrida sustentou, com particular destaque, que *“o incumprimento do ato não se ficou a dever a um acontecimento imprevisível, para além da diligência devida à parte, mas sim à falta de diligência imputável ao AOPI, Dr. Gonçalo Moreira Rato, que admite não ter liquidado a taxa devida à apresentação do ato”*.

Os interesses relacionados com a segurança e com a certeza do tráfico jurídico justificam que existam prazos preclusivos para o exercício dos direitos (sejam direitos de propriedade industrial, sejam direitos de outra índole, que não prevalecem, de modo absoluto, sobre todos os outros), sem prejuízo de poderem ser ainda exercidos mais tarde, quando existam circunstâncias objectivas que o justifiquem, isto é, quando fique demonstrado que o seu titular esteve impossibilitado de os exercer tempestivamente.

In casu, de acordo com a matéria de facto considerada provada, não se vislumbra qualquer evento, estranho à parte, aos seus representantes ou mandatários, que tenha impedido a empresa recorrente “Novopyxis, Inc.” de exercer tempestivamente os seus direitos de propriedade industrial.

Deste modo, afigura-se que a interpretação normativa perfilhada pelo tribunal recorrido não consubstancia uma restrição ou limitação inadmissível ou intolerável dos direitos de propriedade industrial da recorrente “Novopyxis, Inc.”, ao confirmar a decisão de indeferimento do pedido de restabelecimento dos seus direitos, em virtude de ter considerado, de modo fundamentado, que não ocorreu um *“acontecimento imprevisível”* que tenha impedido a validação da patente europeia dentro dos prazos legais.



Processo: 3687/23.2YRLSB
Referência: 22042972

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

A invocação do regime jurídico do art. 8.º, n.º 6, do CPI, não invalida as considerações que acima se deixaram expostas, tanto mais que só tem aplicação entre a perda dos direitos e a publicação do seu restabelecimento.

Em face do exposto, improcede o recurso interposto e, em consequência, confirma-se, também nesta parte, a decisão recorrida, que se afigura ter sido proferida com cumprimento dos princípios constitucionais, de uma forma fundamentada, sem arbítrio e sem discricionariedade.

III – DECISÃO:

Em face do exposto, acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa **em julgar improcedente o recurso interposto pela recorrente “Novopyxis, Inc.”** e, em consequência, em confirmar a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral, que, por seu turno, confirmou a decisão de indeferimento proferida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial do pedido de restabelecimento de direitos da patente europeia com o n.º 3607984, intitulada “*MÉTODO PARA GERAR UMA NÉVOA DE AEROSOL*”.

Custas a cargo da recorrente “Novopyxis, Inc.”

Lisboa, 11 de Setembro de 2024

Paulo Registo

Eleonora Viegas

Bernardino Tavares

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3578988	2011.05.19	2025.03.18	MEMORIAL SLOAN-KETTERING CANCER CENTER	US	G01N 33/68 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3600336	2018.03.30	2025.03.18	INSTITUT NATIONAL DE RECHERCHE POUR L'AGRICULTURE, L'ALIMENTATION ET L'ENVIRONNEMENT (INRAE)	FR	A61K 31/7016 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3773077	2019.03.13	2025.03.17	INTER IKEA SYSTEMS B.V.	NL	A47B 96/20 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3972527	2020.07.09	2025.03.19	TECH XIKA PTT, S.L.	ES	A61C 8/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4228269	2011.04.08	2025.03.19	GE VIDEO COMPRESSION, LLC	US	H04N 19/96 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4235714	2021.10.26	2025.03.17	NIPPON STEEL CORPORATION	JP	H01F 41/02 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4267636	2021.12.22	2025.03.18	BASF SE	DE	C08G 12/06 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4276049	2023.05.04	2025.03.18	SIEMAG TECBERG GMBH	DE	B66D 5/28 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1788884	2005.09.13	2025.03.13	INGREDIA	FR	
2066180	2007.09.13	2025.03.13	BASF SE	DE	
2713122	2013.09.13	2025.03.13	VISSMANN KÜHLSYSTEME GMBH	DE	
2927585	2013.09.13	2025.03.13	KYUNG DONG NAVIEN CO., LTD.	KR	
3623509	2018.09.13	2025.03.13	LENZING AKTIENGESELLSCHAFT	AT	
3683778	2018.09.13	2025.03.13	NOVADELTA-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFES, LDA.	PT	
3749020	2017.09.13	2025.03.13	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	

Caducidades por sentença - Patente europeia - MM4A

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3607984	2016.06.03	2024.09.11	NOVOPYXIS, INC.	US	A61M 11/00 (2019.01)	ANULADO POR SENTENÇA: sentença do arbitrage ç centro de arbitragem para a propriedade industrial, nomes de domínio, firmas e denominações (processo 35/2023) negou provimento ao recurso e confirmou a decisão de indeferimento do pedido de restabelecimento de direitos relativamente à validação da patente europeia. o acórdão do trl (processo 3687/23.2yrslsb) julgou improcedente o recurso e confirmou a sentença proferida pelo tribunal arbitral.

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2059232	2007.07.31	2025.03.19	ALFASIGMA S.P.A.	IT	A61K 9/16 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/02/07
3400943	2013.03.25	2025.03.19	ARRAY BIOPHARMA INC.	US	A61K 31/517 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/02/14
3422858	2017.12.29	2025.03.19	LIPOFABRIK	FR	A01N 63/02 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/03/17
3574907	2016.05.16	2025.03.19	NERRE THERAPEUTICS LIMITED	GB	A61K 31/5383 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/02/07
3727053	2018.12.18	2025.03.19	JT INTERNATIONAL SA	CH	A24F 47/00 (2020.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/02/07
4048539	2019.10.24	2025.03.19	VOLVO TRUCK CORPORATION	SE	B60K 1/02 (2022.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/02/07

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2676657 2900279	2025.03.10 2025.03.10	HY-NUTRITION ADVANCED ACCELERATOR APPLICATIONS USA, INC.	FR US	BIO ARMOR DEVELOPPEMENT ADVANCED ACCELERATOR APPLICATIONS INTERNATIONAL SA	FR CH	

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12325** (13) **U**

(22) 2024.07.30

(30)

(71) **PT JOÃO MANUEL MACHADO PINTO
GERMANO**

(72) **JOÃO MANUEL MACHADO PINTO
GERMANO**

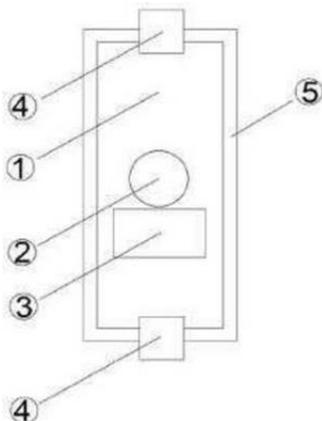
(51) **Int. Cl.**

A62C 3/07 (2006.01)

(54) **FUSÍVEL TÉRMICO EXTINTOR DE
INCÊNDIO PARA EQUIPAMENTOS DE
CARREGAMENTO DE CARROS
ELÉTRICOS**

(28)

(57) O PRESENTE MODELO DE UTILIDADE REFERE-SE A UM FUSÍVEL TÉRMICO EXTINTOR DE INCÊNDIO CONCEBIDO PARA SISTEMAS DE CARREGAMENTO DE CARROS ELÉTRICOS. ESTE DISPOSITIVO INOVADOR É CONSTITUÍDO POR UMA AMPOLA DE VIDRO REVESTIDA (5), PREENCHIDA COM UM AGENTE EXTINTOR SEM RESÍDUOS (1), E APRESENTA DIMENSÕES REDUZIDAS COMPARÁVEIS A UM MICROFUSÍVEL. EM CASO DE INCÊNDIO DENTRO DO CARREGADOR, O AUMENTO DA TEMPERATURA PROVOCA A RUTURA DA AMPOLA (5), ATIVANDO AUTOMATICAMENTE O AGENTE EXTINTOR (1), EXTINGUINDO O FOGO DE IMEDIATO. SIMULTANEAMENTE, O DETETOR DE TEMPERATURA (2) ACIONA O CONTACTOR (3), INTERROMPENDO PERMANENTEMENTE A PASSAGEM DE CORRENTE ELÉTRICA PELOS TERMINAIS ELÉTRICOS (4) E IMPEDINDO A RE-IGNIÇÃO DO FOGO. ESTE MECANISMO REDUZ OS DANOS E MELHORA A SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE CARREGAMENTO.



Ver Fascículo Completo

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3K

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
11139	2025.03.17	2025.03.18	ZITA MARIA RAMOS MENDES	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

<p>(210) 739480 (220) 2025.01.28 (300) (730) PT LOUCA TRAVESSIA LDA (511) 39 SERVIÇO DE TRANSPORTES. (591) (540)</p>	<p>MNA</p>	<p>GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; AGÊNCIA DE EMPREGO; AGÊNCIAS DE EMPREGO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO; AGÊNCIAS DE EMPREGO DE TRABALHO TEMPORAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO PARA SECRETARIADO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE EMPREGO PARA TRABALHOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL E AGÊNCIAS DE EMPREGO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE EMPREGO PARA PESSOAL EM CARGOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO PARA PESSOAS ESPECIALIZADAS NA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO PARA O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA MOSTRAR CASAS-MODELO.</p>
		
<p>(210) 741516 (220) 2025.03.03 (300) (730) PT ATITUDE E CONFIANÇA - LDA (511) 35 VENDA DE AUTOMÓVEIS 36 FINANCIAMENTO DE LEASING DE AUTOMÓVEIS. (591) (540)</p>	<p>MNA</p>	<p>(591) (540)</p> <div style="text-align: center; margin: 10px 0;">  </div> <p>(531) 26.2.1 ; 27.5.10 ; 27.99.5</p>
		
<p>(531) 3.1.1 ; 3.1.16 ; 24.1.9 ; 24.9.2</p>		<p>(210) 741808 (220) 2025.03.07 (300) (730) PT CONVERSA PURIFICANTE, LDA (511) 07 SEPARADORES DE ÁGUA [MÁQUINAS]; MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA; MÁQUINAS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA; MÁQUINAS PARA A MINERALIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS. (591) AZUL; VERDE; BRANCO (540)</p>
		
<p>(210) 741769 (220) 2025.03.07 (300) (730) PT ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA DA FEIRA (511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE</p>	<p>MNA</p>	<p>(531) 1.5.1</p>

(210) **741811** MNA
 (220) 2025.03.07
 (300)
 (730) PT **FEDERAÇÃO NACIONAL DE VITICULTORES INDEPENDENTES**
 (511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)



VITICULTOR
INDEPENDENTE

(531) 27.5.1

(210) **741864** MNA
 (220) 2025.03.07
 (300)
 (730) PT **ALVES & PALHARES, LDA**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO DE PISCINAS.
 (591) VERDE; AZUL.
 (540)



(531) 26.2.1

(210) **741916** MNA
 (220) 2025.03.10
 (300)
 (730) PT **TIAGO MAIA FIGUEIREDO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ANÁLISES DE PUBLICIDADE.
 41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; FOTOGRAFIA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO;

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO].

(591)
 (540)



(531) 27.5.7 ; 27.5.11 ; 27.5.17

(210) **741927** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) PT **VILAMOURA WORLD HOLDINGS, S.A.**
 (511) 25 ROUPA DE GOLF.
 28 UTENSÍLIOS PARA REPARAR TERRENO [ACESSÓRIO DE GOLFE]; SACOS DE GOLFE; CARRINHOS PARA SACOS DE GOLFE; LUVAS DE GOLFE; TACOS DE GOLFE; MARCADORES DE BOLAS DE GOLFE.
 39 ALUGUER DE CARROS DE GOLFE MOTORIZADOS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE TORNEIOS OU COMPETIÇÕES DE GOLFE PROFISSIONAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A PRÁTICA DO GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; ENSINO DE GOLFE.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL.
 44 SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS.
 (591) AZUL (Pantone 302 C); CASTANHO (Pantone 871 C)
 (540)

VICTORIA
GOLF RESORT & SPA
VILAMOURA

(531) 27.5.1

(210) **741928** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) PT **FERNANDO GABRIEL DA COSTA SILVA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS,

TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO;
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE..

- (591) PRETO; BRANCO; LARANJA; VERMELHO
(540)



- (531) 18.1.9

REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TERCEIROS.

- (591)
(540)



- (531) 24.17.20

- (210) **741929** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.
(511) 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
(591) azul
(540)



- (531) 27.99.12

- (210) **741962** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) PT GISELA CRISTINA MOREIRA BARROS
(511) 09 ÍMANES DECORATIVOS; ÍMANES DECORATIVOS PARA FRIGORÍFICOS.

- 16 ADESIVOS AUTOCOLANTES; ARTIGOS IMPRESSOS A CORES; ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; BILHETES; BLOCOS DE PAPEL DE MÚLTIPLAS VIAS [PAPELARIA]; BOLSAS DE CORREIO DE PAPEL; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CARIMBOS DE ESCRITÓRIO; CARTÕES PARA OCASIÕES ESPECIAIS.
- 35 ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA.

- (210) **741960** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) PT PANIDOCE PANIFICADORA DE CÂMARA DE LOBOS, LDA.
(511) 30 PÃO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO FRESCO; PÃO CROCANTE; PÃO ESTALADIÇO; PÃO PRÉ-COZIDO.
(591)
(540)

DAMASQUEIRO

- 43 ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MODULARES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; ALUGUER DE CAMAS PARA CAMPISMO; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO FORNECIDO POR CASAS DE TRANSIÇÃO; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; HOTÉIS, Pousadas E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E

- (210) **741961** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) BR THIAGO YURI AVELAR NIKITIN
(511) 42 ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; ENGENHARIA INFORMÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E

TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; POUSADAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS HOTELEIROS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; PENSÕES; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO.

(591) AZUL; VERDE; ROSA; LARANJA; AMARELO
(540)



(531) 3.9.18 ; 29.1.15

(210) **741967** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOMINGUES**
PT PEDRO MIGUEL SILVA FREITAS
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
(591)
(540)

MITTEZ

(210) **741968** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT ANDRÉ PINTO RODRIGUES**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS.
(591)
(540)

MOVING INVEST

(210) **741969** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT MARIA ALEXANDRA SANTOS SILVA**
(511) 25 VESTUÁRIO.
41 ENSINO DE DANÇA; ESCOLAS DE DANÇA.
(591)
(540)

JACOUNCE

(210) **741970** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT RAUL EMANUEL FREITAS DA COSTA BARBOSA**
(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.
(591)
(540)

JRE CONSTRUÇÕES

(210) **741971** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT LUXURY PLEASURES, LDA**
(511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; AZEITONAS [PREPARADAS].
43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS.
(591)
(540)

PYTHON

(210) **741972** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT COSMIKDIAMOND UNIPessoal LDA**
(511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA.
(591)
(540)

CAVE D'OURO

(531) 7.3.2 ; 7.15.1 ; 27.99.3 ; 27.99.15

(540)



(210) **741973** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT TEMPO FIRME - UNIPESSOAL LDA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
 E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES.
 (591)
 (540)

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 29.1.13

TVDE MAIS

(210) **741974** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT ALPHALEME, S.A.**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE
 ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET;
 RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM
 CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE
 PACOTES DE HOSPITALIDADE.
 (591)
 (540)

(210) **741976** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT ARMANDO JORGE LUCAS CALADO**
 (511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE;
 AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM;
 AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO;
 AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM
 EXTRA.
 (591)
 (540)

THE TREE OF PEACE**OASIS DUNE**

(210) **741975** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT OCIDENTE CARISMATICO -
 UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA
 DIVERTIMENTO.
 43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA
 RESERVAS DE ALOJAMENTO.
 (591) PMS124; PMS292; PMS3965; black 6 2X

(210) **741977** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT SANTOS E SEIXO WINES - PRODUÇÃO E
 COMERCIALIZAÇÃO, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS.
 (591)
 (540)

VALLE DOS REIS

(210) **741979** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT SÍLVIA MANUELA GONÇALVES
 RIBEIRO**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

SÍLVIA RIBEIRO

(210) **741985** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL VIANA DA SILVA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

ENCRYPTUS

(210) **741987** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT CASFIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**
 (511) 16 PELÍCULAS PLÁSTICAS PARA EMBALAR; SACOS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM.
 (591)
 (540)

PEXLEN

(210) **741988** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT COUTO, S.A.**
 (511) 03 VELAS DE MASSAGEM PARA FINS COSMÉTICOS; FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS.
 04 VELAS PERFUMADAS; VELAS COM FRAGRÂNCIA PARA AROMATERAPIA; VELAS CONTENDO REPELENTE DE INSETOS.
 05 VELAS DE MASSAGEM PARA USO TERAPÊUTICO; REPELENTE DE INSETOS; DESINFETANTES E ANTISÉPTICOS; DESINFETANTES PARA USO HIGIÊNICO; DESINFETANTE PARA LAVAR AS MÃOS; SABÃO DESINFETANTE; PREPARAÇÕES DESODORIZANTES PARA O AMBIENTE.
 (591)
 (540)



(531) 26.5.1 ; 26.5.18

(210) **741989** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DIVERSIDADE E INCLUSÃO - APPDI**

PT AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS.
 (591) Varios tons de azul; Varios tons de laranja; Cinzento; Preto
 (540)



(531) 2.7.23 ; 26.3.23 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **741990** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **US HOME BOX OFFICE, INC.**
 (511) 09 MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAIS, NOMEADAMENTE, CLIPS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS DESCARREGÁVEIS, CLIPS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADOS, TEXTO E GRÁFICOS ARMAZENADOS EM COMPUTADORES PESSOAIS ELECTRÓNICOS E DISPOSITIVOS PORTÁTEIS SEM FIOS, RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO, NOTÍCIAS, NATUREZA, REALIDADE, PROGRAMAÇÃO INFANTIL, ANIMAÇÃO, DRAMA, COMÉDIA E TALK SHOWS; CONTEÚDOS ÁUDIO, VÍDEO E AUDIOVISUAIS DESCARREGÁVEIS, FORNECIDOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES, COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO E GRAVAÇÕES DE VÍDEO, TODOS ELES RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO, NOTÍCIAS, NATUREZA, REALIDADE, PROGRAMAÇÃO INFANTIL, ANIMAÇÃO, DRAMA, COMÉDIA E TALK SHOWS; SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEL EM "STREAMING" DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS; SOFTWARE DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL PARA CONTROLO DO FUNCIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO E PARA VISUALIZAR, PROCURAR E/OU REPRODUZIR ÁUDIO, VÍDEO, TELEVISÃO, FILMES, OUTRAS IMAGENS DIGITAIS E OUTROS CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; SOFTWARE DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSAMENTO, "STREAMING", RECEÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANIPULAÇÃO, LEITURA, REVISÃO, REPRODUÇÃO E "STREAMING" DE CONTEÚDOS ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, INCLUINDO FICHEIROS DE TEXTO, DADOS, IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEO E AUDIOVISUAIS.
 38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; NOMEADAMENTE, SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL, TELEDIFUSÃO, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; PROPORCIONAR O ACESSO A CONTEÚDOS AGREGADOS NO DOMÍNIO DO INTERESSE HUMANO GERAL ATRAVÉS DA INTERNET, DE REDES SEM FIOS OU DE REDES MULTIMÉDIA INTERACTIVAS.

41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO, NOMEADAMENTE, SERVIÇOS DE MULTIMÉDIA, RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO, NOTÍCIAS, NATUREZA, REALIDADE, PROGRAMAÇÃO INFANTIL, ANIMAÇÃO, DRAMA, COMÉDIA E TALK SHOWS, DISTRIBUÍDOS ATRAVÉS DA INTERNET, REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS, REDES INFORMÁTICAS E REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO, NOTÍCIAS, NATUREZA, REALIDADE, PROGRAMAÇÃO INFANTIL, ANIMAÇÃO, DRAMA, COMÉDIA E TALK SHOWS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAÇÃO EM "STREAMING", AO CONSUMIDOR, INCLUINDO ENTRETENIMENTO, NOTÍCIAS, NATUREZA, REALIDADE, PROGRAMAÇÃO INFANTIL, ANIMAÇÃO, DRAMA, COMÉDIA E PROGRAMAS DE ENTREVISTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE ENTRETENIMENTO RELATIVAS A PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM CURSO ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

(591)

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **741991** MNA

(220) 2025.03.11

(300)

(730) **PT BARRAQUEIRO SGPS, S.A.**

(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS.

(591)

(540)


(210) **741992** MNA

(220) 2025.03.13

(300)

(730) **PT FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS; CARTÕES BANCÁRIOS; CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE PAGAMENTO..

35 PUBLICIDADE; RELAÇÕES PÚBLICAS; TELEVISÃO (PUBLICIDADE PELA); PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONTABILIDADE, GESTÃO DE

CONTAS E AUDITORIA; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL; VENDAS (PROMOÇÃO DE) PARA TERCEIROS.

36 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO; CONCESSÃO DE HIPOTECAS E EMPRÉSTIMOS; EMISSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE COMPRAS DO CONSUMIDOR; NEGÓCIOS BANCÁRIOS, SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO À HABITAÇÃO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO AO CONSUMO; NEGÓCIOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS E RESSEGUROS PARA EFEITOS COMERCIAIS.

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTINUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO).

42 ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA ELETRÓNICA NA INTERNET PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE PLATAFORMA DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET.

(591) VERMELHO

(540)



(531) 29.1.1

(210) **741993** MNA

(220) 2025.03.11

(300)

(730) **PT FINEASY - SOLUÇÕES FINANCEIRAS, S.A.**

(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS; CARTÕES BANCÁRIOS; CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE PAGAMENTO..

35 PUBLICIDADE; RELAÇÕES PÚBLICAS; TELEVISÃO (PUBLICIDADE PELA); PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL; VENDAS (PROMOÇÃO DE) PARA TERCEIROS..

36 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO; CONCESSÃO DE HIPOTECAS E EMPRÉSTIMOS; EMISSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE COMPRAS DO CONSUMIDOR; NEGÓCIOS BANCÁRIOS, SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO À HABITAÇÃO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO AO CONSUMO; NEGÓCIOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS E RESSEGUROS PARA EFEITOS COMERCIAIS..

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTINUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO)..

42 ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA ELETRÓNICA NA INTERNET PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; ALOJAMENTO DESERVIDORES; ALOJAMENTO DE PLATAFORMA DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET..

(591) VERMELHO; PRETO
(540)



(531) 27.5.24

(210) **742014** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT BRUNO JORGE SANTOS MACHADO**

(511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS APERITIVAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICOR DE MENTA; LICORES DE ERVAS; LICORES CREMOSOS.

(591)
(540)

MACHADO & BARROSO

(210) **742015** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT JOSÉ LUÍS DIAS CALHAU ESQUÍVEL PEREIRA**

(511) 33 VINHOS; VINHO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ.

(591)
(540)

ESQUÍVEL

(210) **742016** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT FOTO PINTO, LDA.**

(511) 41 REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; FOTOGRAFIA; RETRATO FOTOGRÁFICO; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PARA TERCEIROS.

(591)
(540)

PINT'ART

(210) **742017** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT JOÃO MARIA VILAS BOAS**

**HEALTHCARE SOLUTIONS ,
UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÉNICOS E ARTIGOS MÉDICOS.
44 SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS.

(591)
(540)

**LIFE ENHANCEMENT MEDICAL
CENTER**

(210) **742018** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT CLIEVOLUI - DESENVOLVIMENTO E**

SAÚDE UNIPESSOAL LDA

(511) 10 EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA DA FALA; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO; APARELHOS DE ESTIMULAÇÃO ELETRÓNICOS PARA FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA.

44 TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETRÓTERAPIA PARA FISIOTERAPIA; OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS.

(591) AZUL CLARO; VERDE AGUA; AMARELO; CINZA CLARO
(540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(540)

CARÚNCULA

(210) **742019** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT KELLY RAMA LOPES**
 (511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)

MADOK CLINIC

(210) **742020** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT PRESTIGIOSERENO, LDA**
 (511) 01 CARVÃO ANIMAL; CARVÃO ATIVO; PREPARAÇÕES PARA ECONOMIZAR CARVÃO; PRODUTOS PARA ECONOMIZAR CARVÃO; CARVÃO PARA USO HORTÍCOLA; NEGRO DE CARVÃO PARA USO INDUSTRIAL; DISPERSANTES PARA USO NA DISPERSÃO AQUOSA DE NEGRO DE CARVÃO.
 02 NEGRO DE CARVÃO [PIGMENTO].
 04 CARVÃO; CARVÃO [COMBUSTÍVEL]; BRIQUETES DE CARVÃO; CARVÃO DE HOUKA; CARVÃO DE MADEIRA [COMBUSTÍVEL]; CARVÃO VEGETAL EM PEDAÇOS; POEIRA DE CARVÃO [COMBUSTÍVEL]; BRIQUETES DE CARVÃO VEGETAL; ÓLEO DE HULHA [CARVÃO]; CARVÃO PARA CACHIMBO DE ÁGUA; BRIQUETES COMBUSTÍVEIS [BRIQUETES DE CARVÃO]; CARVÃO COM BAIXO TEOR DE ENXOFRE; ÓLEO DE ALCATRÃO DE HULHA [CARVÃO]; CARVÃO COM BAIXO TEOR DE CINZAS; FLUIDO DE IGNIÇÃO PARA CARVÃO VEGETAL; CARVÃO VEGETAL PARA USO COMO COMBUSTÍVEL; PRODUTOS À BASE DE CARVÃO PARA USO COMO COMBUSTÍVEL; COMBUSTÍVEIS FEITOS A PARTIR DE CARVÃO DE ANTRACITO E COQUE; CARVÃO DE MADEIRA DE ÁRVORES DE FRUTO PARA USAR COMO COMBUSTÍVEL; BRIQUETES COMBUSTÍVEIS PARA USO DOMÉSTICO FEITOS A PARTIR DE CARVÃO COM UMA MISTURA DE QUARTZO; BRIQUETES COMBUSTÍVEIS PARA USO DOMÉSTICO FEITOS A PARTIR DE MISTURA DE CARVÃO, COQUE E MESCLA DE QUARTZO.
 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CARVÃO ATIVADO; CARVÃO ATIVADO PARA USO MÉDICO; CARVÃO VEGETAL PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES DESODORIZANTES PARA O AMBIENTE COMPOSTAS POR CARVÃO ATIVADO; CARVÃO ATIVADO PARA ABSORÇÃO DE TOXINAS PARA USO MEDICINAL.
 16 LÁPIS CARVÃO; LÁPIS DE CARVÃO PARA ARTISTAS.
 19 MISTURAS SINTERIZADAS DE CINZAS E CARVÃO.

(591)

(210) **742021** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT ONDAS & ANGULOS, LDA**
 (511) 39 EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)

SPORTFISHING MADEIRA

(210) **742023** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT LILIANA DE JESUS SILVA**
 (511) 30 BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS SALGADAS; BISCOITOS AROMATIZADOS; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; CHOCOLATES; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS).

(591)

(540)

BOLACHA TOSCA

(210) **742024** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS VIEIRA**
 (511) 31 PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS.
 (591) VERDE E CINZA; #95b667 #91b566 #817f7e
 (540)



(531) 5.3.13 ; 27.99.2

(210) **742027** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT JONATHAN THEIS RINCO**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)
 (540)

FUZUÊ

(210) **742026** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT JANELAS DIVERTIDAS LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS..

(591)
 (540)

LOIVOS 475

(210) **742028** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT JANELAS DIVERTIDAS LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS..

(591)
 (540)

CAPSYA

(210) **742029** **MNA**
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT JANELAS DIVERTIDAS LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS..

(591)
 (540)

PROVADOURO

(210) **742030** **MNA**
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT WELLOW BRIGHTER FUTURE, S.A.**

(511) 35 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL PERMANENTE; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DERECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; CONTABILIDADE;

CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE RESTAURANTES; CONSULTORIA EM COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ONLINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO..

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS..

(591) Sunset Reflector Bronze: Pantone 8945 C; Preto; Branco
 (540)

INTEMPORAL
 A SEU TEMPO.

(531) 27.5.9

(210) **742031** **MNA**
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT JANELAS DIVERTIDAS LDA.**

(511) 33 VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS DE APERITIVO; VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS TRANQUÍLOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES.

(591)
 (540)

TRÍPTICO SOLAR

(210) **742033** **MNA**
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) **PT WELLOW BRIGHTER FUTURE, S.A.**

- (511) 09 SOFTWARE OPERATIVO; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARAGESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DE SEGURANÇA; SOFTWARE DE DETEÇÃO DE RISCOS; CARTÕES COM CHIP ELETRÔNICO; APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS E INSTRUMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE PARA ENCRIPTAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE CHAVESELETRÔNICAS PARA AUTENTICAÇÃO DE UTILIZADORES..
- 36 SEGUROS; SEGUROS MÉDICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; INVESTIGAÇÕES DE SEGUROS; GARANTIAS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MÉDICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SEGUROS PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES PARA FINS DE SEGUROS; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; CONTRATOS DE SEGUROS DESERVIÇOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS...
- 38 TELECONFERÊNCIAS (SERVIÇOS DE -); TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS; TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE DADOS POR INTERNET; RADIODIFUSÃO; TELEDIFUSÃO; SERVIÇOS DE TELECONFERÊNCIAS; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS..
- (591) AZUL ESCURO: PANTONE 2756A; BRANCO; AZUL CLARO: PANTONE 2727.
- (540)
- (210) **742037** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT ARTUR JOSÉ SEABRA DAVID FERNANDES**
PT FILIPE RICARDO FIGUEIREDO SILVA
PT FILIPE SANTIAGO CAL
PT FRANCISCO MIGUEL PEREIRA DA SILVA
- (511) 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS.
- (591)
(540)

DANÇAS OCULTAS

- (210) **742039** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT ESPAÇO TEMPO E UTOPIA, PROJETOS E CONSULTORIA, LDA.**
- (511) 28 JOGOS; JOGOS DE SOCIEDADE; JOGOS DE MESA E INSTRUMENTOS DE JOGO; JOGOS EDUCACIONAIS.
41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; JOGOS DE FUGA [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE JOGOS.
- (591)
(540)

ETX EMERGENCY TRAINING EXERCISE

- (210) **742040** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT ESPAÇO TEMPO E UTOPIA, PROJETOS E CONSULTORIA, LDA.**
- (511) 28 JOGOS; JOGOS DE MESA E INSTRUMENTOS DE JOGO; JOGOS DE SOCIEDADE; JOGOS EDUCACIONAIS.
41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; JOGOS DE FUGA [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE JOGOS.
- (591)
(540)

ETX BY ETU

- (531) 29.1.4
- (210) **742041** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT PEDRO ALEXANDRE FERREIRA RICARDO**
- (511) 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.
44 AGRICULTURA.
- (591) #3c7cd3; #ae662c



(540)



(531) 1.15.24

(210) **742100** MNA

(220) 2025.03.11

(300)

(730) **PT ÁLVARO & CRISTINA MARQUES, LDA.**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; HOSPEDARIAS; MOTELS; MOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS

[ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; BARES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SNACK-BARS; SNACK-BARES; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; ALUGUER DE TACHOS "HOT POTS"; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ALUGUER DE CORTINAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE TOALHAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE MÓVEIS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS;

ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍTIOS WEB; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS.

(591)

(540)

VIVUM HOTEL

(210) 742101

MNA

(220) 2025.03.11

(300)

(730) PT VALÉRIA BARBOSA TORRES

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS.
 45 CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE REGISTO JURÍDICO; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A LICENCIAMENTOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A LICENÇAS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SUPERVISÃO DE MARCAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE TRESPASSE [SERVIÇOS JURÍDICOS]; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE CONCURSOS; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE PATENTES; LICENCIAMENTO DE MARCAS COMERCIAIS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE MATERIAL IMPRESSO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE PEDIDOS DE PATENTES [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE OFICIAL DE DILIGÊNCIAS (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O REGISTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI; SERVIÇOS POLÍTICOS.

(591)
(540)



VALÉRIA TORRES

(531) 27.99.22

(210) **742102** MNA

(220) 2025.03.11

(300)

(730) **PT MARIA CAROLINA LUÍS FREITAS**

(511) 36 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA.

41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO.

(591)

(540)

FINANÇAS ACESSÍVEIS

(210) **742103** MNA

(220) 2025.03.11

(300)

(730) **PT GOL HEALTH, LDA.**

(511) 10 ARTIGOS ORTOPÉDICOS.

28 ARTIGOS DE DESPORTO; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO.

35 CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA NEGÓCIOS A PARTICULARES; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS DESTINADA A EMPRESAS; CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA PARA O PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA AQUISIÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE DOCUMENTOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO MARKETING DIGITAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE GESTORES; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO [NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE AQUISIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E ECONOMIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELATIVA À ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPREGO RELACIONADOS COM PESSOAL DE TRATAMENTO DE DADOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE CRIAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS

RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS INCLUINDO GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS.

- 44 CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS MÉDICOS.

(591)
(540)

GOL HEALTH

- (210) **742104** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT IP CONSTRUÇÃO DE SONHOS LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

MONTE

- (210) **742163** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT HERDADE DA CARDEIRA UNIPessoal LDA**

- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS AROMATIZADAS À BASE DE MALTE, COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; ÁGUAS GASEIFICADAS AROMATIZADAS E COM TEOR ALCOÓLICO; ÁLCOOL DE ARROZ; CIDRA; COCKTAILS; CURAÇAU; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES À BASE DE CAFÉ; SIDRA; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHOS; VINHO; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMEIXA; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS TRANQUILOS.

(591)
(540)

ERIKA

- (210) **742164** MNA
(220) 2025.03.11
(300)
(730) **PT INSPIRING VALLEY LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
(591)
(540)



(531) 26.13.25

(210) **742165** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)
 (730) PT UNIQLAB ENTERPRISE, UNIPessoal
 LDA

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; BALSAMOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÓNICO; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; ÓLEOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS MINERAIS [COSMÉTICOS]; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS.

(591) VERDE PANTONE 5625 C; ROSA PANTONE 496 C; ROSA PANTONE 169 C

(540)



Whisper
SKINCARE

(531) 26.1.3 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.99

(210) **742166** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)

(730) PT MUNICÍPIO DE TÁBUA
 (511) 16 PERIÓDICOS IMPRESSOS NO DOMÍNIO DO TURISMO.
 35 MARKETING PROMOCIONAL.
 41 PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO.

(591)

(540)

BIKE ADVENTURE TÁBUA

(210) **742167** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)

(730) PT EXCELLIUM IMÓVEIS (ASIA-PACÍFICO), SOCIEDADE UNIPessoal
 LIMITADA - SUCURSAL EM PORTUGAL

(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; RESERVA DE HOTEIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO

TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.

(591) RGBA 9,47,87,255

(540)



THE
NAVIGATOR
COLLECTION

(531) 17.5.21 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 29.1.4

(210) **742168** MNA

(220) 2025.03.11

(300)

(730) PT MUNICÍPIO DE TÁBUA

(511) 16 PERIÓDICOS IMPRESSOS.

35 MARKETING PROMOCIONAL.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)

(540)

TÁBUA YOUTH - JUVENTUDE
 ÉS TU!

(210) **742169** MNA

(220) 2025.03.11

(300)

(730) PT MUNICÍPIO DE TÁBUA

(511) 16 PERIÓDICOS IMPRESSOS.

35 MARKETING PROMOCIONAL.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)

(540)

TÁBUA DESPORTIVA -
 DESPORTO PARA TODOS

(210) **742170** MNA
 (220) 2025.03.11
 (300)

(730) PT BELO EFEITO PROPRIEDADES LDA

(511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

(591)

(540)

B&P REAL ESTATE AGENCY

(210) **742171** (540)
 (220) 2025.03.11 MNA
 (300)

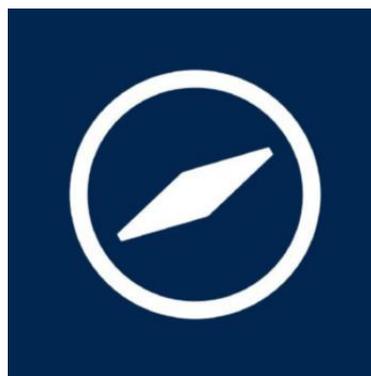
(730) **PT EXCELLIUM IMÓVEIS (ASIA-PACIFICO), SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA - SUCURSAL EM PORTUGAL**

(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; RESERVA DE HOTEIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.

(591) RGBA 9,47,87,255

(540)



(531) 17.5.21 ; 29.1.4



(531) 17.5.21 ; 29.1.4

(210) **742172** (540)
 (220) 2025.03.11 MNA
 (300)

(730) **PT EXCELLIUM IMÓVEIS (ASIA-PACIFICO), SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA - SUCURSAL EM PORTUGAL**

(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; RESERVAS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.

(591) RGBA 9,47,87,255

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
732526	2025.03.19	2025.03.19	ASSOCIAÇÃO STAR JÚNIOR EMPRESA DA BEIRA INTERIOR	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos assinalados na classe 29.ª «produtos lácteos e substitutos lácteos», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
733001	2025.03.18	2025.03.18	BEATRIZ DA CONCEIÇÃO RAMOS PAULINO	PT	01 05 44	
733057	2025.03.18	2025.03.18	ABDOLLAH HAMTANIA	PT	29	
733105	2025.03.18	2025.03.18	JOÃO CARLOS CARVALHO VIEIRA	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos assinalados na classe 29.ª «produtos lácteos e substitutos lácteos», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
734971	2025.03.14	2025.03.14	ENOSU, LDA	PT	33	
735235	2025.03.19	2025.03.19	LECIFARMA - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO, LDA.	PT	03 05 42	
735477	2025.03.19	2025.03.19	SANDRA CRISTINA FONSECA GONÇALVES	PT	14	
736338	2025.03.19	2025.03.19	ORIGINAL CRITERION, UNIPESSOAL, LDA.	PT	44	
736765	2025.03.19	2025.03.19	LUIS RAINHO UNIPESSOAL LDA	PT	39	
736779	2025.03.19	2025.03.19	EXO PETCARE, LDA	PT	44	
736789	2025.03.19	2025.03.19	NIXA, LDA	PT	35 37	
736790	2025.03.19	2025.03.19	AZIENDE CHIMICHE RIUNITE ANGELINI FRANCESCO A.C.R.A.F. S.P.A.	IT	05	
736791	2025.03.19	2025.03.19	AZIENDE CHIMICHE RIUNITE ANGELINI FRANCESCO A.C.R.A.F. S.P.A.	IT	05	
736811	2025.03.19	2025.03.19	DIANA - GRAPHIC AND WEB DESIGN, UNIPESSOAL LDA	PT	42	
736822	2025.03.19	2025.03.19	PEDRO MIGUEL RODRIGUES DOMINGUES	PT	41	
736825	2025.03.19	2025.03.19	ANA RAQUEL GONÇALVES ESTEVES	PT	35 41	
736827	2025.03.19	2025.03.19	ANTONIO DA COSTA ANDRADE	PT	41	
736831	2025.03.19	2025.03.19	RÓMULO SILVA - ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LDA	PT	41	
736839	2025.03.19	2025.03.19	MODERADO VOLUME, LDA	PT	28 43	
736846	2025.03.19	2025.03.19	LUCIANA PATRÍCIA BARBOSA MARINHO E SILVA	PT	41 44 45	
736848	2025.03.19	2025.03.19	ANDREIA MANUELA DA COSTA SANTOS CORREIA	PT	16 24 25 26	
736849	2025.03.19	2025.03.19	SIMPLIFY & SOLVE, LDA	PT	25 35 41	
736853	2025.03.19	2025.03.19	COOLJOURNEY LDA	PT	36 43	
736860	2025.03.19	2025.03.19	MARINA DA MOTTA VEIGA CORREIA DO VALE LUDOVICE NOGUEIRA	PT	44	
736861	2025.03.19	2025.03.19	DERMOFARM, S.A.U.	ES	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
736867	2025.03.19	2025.03.19	SEGREDOSCOMCOR UNIPessoal LDA.	PT	02	
736881	2025.03.19	2025.03.19	ROSA AUREA DA FRAGA ARAÚJO	PT	29	
736885	2025.03.19	2025.03.19	JOÃO SAMUEL NETO TERESO	PT	33	
736899	2025.03.19	2025.03.19	ISONÁUTICA - UNIPessoal, LDA.	PT	12	
736900	2025.03.19	2025.03.19	NELSON JORGE FERNANDES HENRIQUES	PT	16 35 40	
736901	2025.03.19	2025.03.19	108 SEM LIMITES VIAGENS E EVENTOS UNIPessoal LDA	PT	39	
736905	2025.03.19	2025.03.19	J. LUZIO - UNIPessoal LDA	PT	04 07 20	
736908	2025.03.19	2025.03.19	SNATTI - SINDICATO NACIONAL DE ACTIVIDADE TURÍSTICA TRADUTORES INTÉRPRETES	PT	41	
736910	2025.03.19	2025.03.19	TÂNIA FILIPA TEIXEIRA GONÇALVES	PT	44	
736941	2025.03.19	2025.03.19	V2M HOTELARIA LDA	PT	30 32	
736961	2025.03.19	2025.03.19	LUIS MIGUEL ARAUJO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	35	
736963	2025.03.19	2025.03.19	CHILLIMINT LDA	PT	43	
736964	2025.03.19	2025.03.19	KAISHI, UNIPessoal LDA	PT	29	
736965	2025.03.19	2025.03.19	JOÃO MASSACOTE	PT	35	
736966	2025.03.19	2025.03.19	SARA DOMINGUES DA COSTA	PT	21	
736981	2025.03.19	2025.03.19	LÍGIA FRAGA DIAS	PT	09 35 41	
736982	2025.03.19	2025.03.19	MARIA TERESA FERNANDES GUERREIRO DA SILVA	PT	16 41 42	
736983	2025.03.19	2025.03.19	ANTÓNIO DA CRUZ CORREIA	PT	29 31	
736987	2025.03.19	2025.03.19	CASA RELVAS, LDA.	PT	33	
736990	2025.03.19	2025.03.19	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	25	
736991	2025.03.19	2025.03.19	ZARBEE'S, INC.	US	03 05	
736992	2025.03.19	2025.03.19	ISCA TECHNOLOGIES, INC.	US	01	
737002	2025.03.19	2025.03.19	EMAC - EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.	PT	33	
737012	2025.03.19	2025.03.19	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	33	
737013	2025.03.19	2025.03.19	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	43	
737014	2025.03.19	2025.03.19	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	33	
737015	2025.03.19	2025.03.19	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	33	
737016	2025.03.19	2025.03.19	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	33 43	
737026	2025.03.19	2025.03.19	OMNIFISH, S.A.	PT	29	
737027	2025.03.19	2025.03.19	OMNIFISH, S.A.	PT	29	
737028	2025.03.19	2025.03.19	INTERALCACER - SUPERMERCADOS, LDA	PT	43	
737037	2025.03.19	2025.03.19	REVESTTEK - REVESTIMENTOS, UNIPessoal LDA	PT	37	
737051	2025.03.19	2025.03.19	RAMA-RAÇÕES PARA ANIMAIS S.A.	PT	31	
737053	2025.03.19	2025.03.19	CORSTRIBO, UNIPessoal LDA	PT	35	
737059	2025.03.19	2025.03.19	NUNO MIGUEL LARANJO RODRIGUES	PT	33	
737062	2025.03.19	2025.03.19	RAMOS & SARAIVA LDA	PT	35	
737063	2025.03.19	2025.03.19	INÊS ANTUNES CABRAL QUEIROZ DE MATOS	PT	21 28	
737064	2025.03.19	2025.03.19	ANA RITA LEITÃO RODRIGUES DA CUSTÓDIA	PT	39	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
737066	2025.03.19	2025.03.19	SUPER BOCK GROUP, SGPS, S.A.	PT	41	
737068	2025.03.19	2025.03.19	BENE FARMACÊUTICA, LDA.	PT	03 05	
737069	2025.03.19	2025.03.19	BENE FARMACÊUTICA, LDA.	PT	03 05	
737070	2025.03.19	2025.03.19	BENE FARMACÊUTICA, LDA.	PT	03 05	
737074	2025.03.19	2025.03.19	RITA SOFIA ALVES PIRES VIEIRA	PT	14 28 35 41	
737075	2025.03.19	2025.03.19	SANO-SEGUROS-SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS, UNIPessoal, LDA	PT	36	
737076	2025.03.19	2025.03.19	HALEON UK IP LIMITED	GB	03	
737113	2025.03.19	2025.03.19	LINYI CONSMOS IMP.&EXP. CO.,LTD.	CN	19	
737114	2025.03.19	2025.03.19	ANABELA MORGADO PEREIRA	PT	44	
737118	2025.03.19	2025.03.19	SOCIEDADE ARTÍSTICA MUSICAL DOS Pousos	PT	41 44	
737122	2025.03.19	2025.03.19	BBG S.A.	PT	06 09 19 37 41 42	
737123	2025.03.19	2025.03.19	P&O PARTNERS, LDA	PT	35	
737124	2025.03.19	2025.03.19	P&O PARTNERS, LDA	PT	35	
737125	2025.03.19	2025.03.19	INTG - INDEPENDENT NATIONAL TOBACCO GROUP, A.C.E	PT	34	
737130	2025.03.19	2025.03.19	RUI PIÇARRA UNIPessoal, LDA	PT	41	
737131	2025.03.19	2025.03.19	MARIA HELENA RIBEIRO NUNES	PT	20 26	
737132	2025.03.19	2025.03.19	ANTÓNIO EDUARDO FONSECA NUNES	PT	41	
737138	2025.03.19	2025.03.19	SOCIEDADE ARTÍSTICA MUSICAL DOS Pousos	PT	41 44 45	
737139	2025.03.19	2025.03.19	MERGULHO SALGADO PISCINAS E SPAS, UNIPessoal, LDA.	PT	11	
737163	2025.03.19	2025.03.19	SOCIEDADE ARTÍSTICA MUSICAL DOS Pousos	PT	41	
737166	2025.03.19	2025.03.19	INTG - INDEPENDENT NATIONAL TOBACCO GROUP, A.C.E	PT	34	
737252	2025.03.19	2025.03.19	EDWIGE BEUCHER	PT	37	
737268	2025.03.19	2025.03.19	ESTERILAB - REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	35 37	
737311	2025.03.19	2025.03.19	AM48 INVESTIMENTOS, S. A.	PT	35 36 37	
737312	2025.03.19	2025.03.19	AM48 INVESTIMENTOS, S. A.	PT	35 36 37	
737314	2025.03.19	2025.03.19	AM48 INVESTIMENTOS, S. A.	PT	35 36 37	
737315	2025.03.19	2025.03.19	AM48 INVESTIMENTOS, S. A.	PT	35 36 37	
737316	2025.03.19	2025.03.19	AM48 INVESTIMENTOS, S. A.	PT	35 36 37	
737318	2025.03.19	2025.03.19	GILBERTO CARLOS GOMES DOS SANTOS	PT	37	
737392	2025.03.19	2025.03.19	NUNO MIGUEL ANTUNES NOBRE	PT	41	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
731151	2024.09.05	2025.03.18	BKAM - BIODIVULSA LDA	PT	03 05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
732754	2024.10.07	2025.03.10	CORTESIA PRIMAVERIL - LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
732791	2024.10.08	2025.03.10	LOUSAVINHOS - COMÉRCIO DE BEBIDAS, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
732833	2024.10.07	2025.03.13	RASA TRANSPORTES UNIPessoal LDA	PT	33 35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
732970	2024.10.08	2025.03.18	TIAGO GARCIA - RESTAURAÇÃO E BAR UNIPessoal LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
732979	2024.10.09	2025.03.18	INTERCOMBICARGO, LDA	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
732982	2024.10.09	2025.03.18	ANA FILIPA FERREIRA TOMÁS	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
733037	2024.10.11	2025.03.18	ADEGA DO BORRALHO, VINHOS UNIPessoal LDA.	PT	33	arts. 209.º n.º 1 al. d); 231.º n.º 1 al. c); 229.º, n.º 5 do cpi
733050	2024.10.12	2025.03.18	FÁBIO ANTÓNIO FONSECA MAGALHÃES	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
733051	2024.10.12	2025.03.18	ANTÓNIO JOSÉ DA ROCHA FONSECA	PT	01 02	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
733052	2024.10.12	2025.03.18	RESERVINHO UNIPessoal LDA.	PT	25 35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
733056	2024.10.12	2025.03.18	RESERVINHO UNIPessoal LDA.	PT	25 35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
733080	2024.10.11	2025.03.18	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	35 38 41 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
733099	2024.10.13	2025.03.03	PAULO MARTINS ARQUITECTURA UNIPessoal LDA	PT	37 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
733109	2024.10.14	2025.03.18	PAULO ALEXANDRE FORTESD'ARMADA	PT	39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi 2018
733132	2024.10.10	2025.03.18	FRANZISCUS LEOPOLD ARTHUR MARTIN MARIA FROST	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
733197	2024.10.14	2025.03.18	LUIZ CARLOS CALANDRIN	PT	12 25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
735918	2024.11.28	2025.03.18	ABEGOARIA WINES, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 220 458, 297 556, 303 116, 303 605, 303 606, 303 607, 304 180, 304 441, 383 314, 386 489, 386 789, 520 535, 540 695, 540 787, 541 723, 542 417, 542 453, 543 306, 543 740, 543 764, 546 448, 547 675, 548 098, 548 323, 548 603, 548 805, 548 832, 548 833, 548 856, 548 964 e 549 048.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
374475	2004.09.13	2025.03.13	LOPES & MARQUES, LDA.	PT	
374476	2004.09.13	2025.03.13	LOPES & MARQUES, LDA.	PT	
374483	2004.09.13	2025.03.13	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
374492	2004.09.13	2025.03.13	ADEGA COOPERATIVA DE LAGOA, CRL.	PT	
374504	2004.09.13	2025.03.13	DIETICOFARMA- COSMÉTICA,DIETÉTICA/PROD.FARMAC.,LDª.	PT	
710480	2024.02.16	2025.03.13	PRIMORDIAL ANSWER, LDA	PT	
710509	2024.02.02	2025.03.13	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA	PT	
711394	2024.02.23	2025.03.13	FATIMA GONCALVES DIAS	PT	
715222	2024.03.08	2025.03.13	RITA ISABEL DE OLIVEIRA FERNANDES	PT	
715273	2024.03.07	2025.03.13	BRUNO MIGUEL MOREIRA SOARES	PT	
715364	2024.03.08	2025.03.13	URBANSPLENDOR, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
715375	2024.03.08	2025.03.13	ANDREIA FILIPA DE MELO DIAS	PT	
715407	2024.03.08	2025.03.13	LUIS MIGUEL MONTEIRO ALVES	PT	
715440	2024.03.08	2025.03.13	TIAGO JORGE DOMINGUES DA MOTA	PT	
715516	2024.03.08	2025.03.13	EMBOSCADA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA	PT	
715526	2024.03.07	2025.03.13	ROBERTSON NERY MORA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
128639	2025.03.05	JOSÉ ALVES GOMES	PT	JOÃO JOSÉ MATEUS FURTADO DE CASTRO GOMES	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
324633	2025.03.18	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	DHANUKA AGRITECH LTD	IN	
381223	2025.03.07	MONTE DO FARO - PRODUTOS DE CONSUMO, LDA	PT	ANTÓNIO CÂNDIDO VIEIRA PEREIRA TELES	PT	
495780	2025.03.07	MONTE DO FARO - PRODUTOS DE CONSUMO, LDA.	PT	ANTÓNIO CÂNDIDO VIEIRA PEREIRA TELES	PT	
562275	2025.03.11	RICARDO JORGE FERNANDES DA SILVA PINTO	PT	QUINTA VALE DA ROCA - SOCIEDADE AGRO-TURÍSTICA, LDA.	PT	
617103	2025.03.10	MARALE - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	MARIA DE LA SALETE RIBEIRO MENDES	PT	
626774	2025.03.10	MARALE - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	MARIA DE LA SALETE RIBEIRO MENDES	PT	
722349	2025.03.11	LOKAYT, LDA	PT	FARMHOUSE OF THE PALMS - ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
601598	2025.03.19	MASSA INSOLVENTE DE QUANTICOSOLUTIONS, SA	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 14914/24.9T8LSB TRIBUNAL JUDICIAL COMARCA DE LISBOA JUÍZO DE COMÉRCIO DE LISBOA JUIZ 4 INSOLVENTE: QUANTICOSOLUTIONS, S.A.

Outros Atos

735500. – SUPRIMIDA A CLASSE 36.

736383. – LIMITADA A CLASSE 29 A: AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO, EXCLUSIVO DA REGIÃO PASSOS TRÁS OS MONTES.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
736284	20069376 55	2025.03.13	2025.03.18	PORTUGAL REALTY HUB, LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1773752	2023.07.28	2025.03.18	KINETIC S.R.O.	CZ	09 15 18 20 26 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: RECUSA PARCIAL DO REGISTO RELATIVAMENTE A TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS NAS CLASSES 25ª E 28ª E PARA OS SEGUINTE PRODUTOS E SERVIÇOS ASSINALADOS NAS CLASSES 09ª “SMARTPHONES, LAPTOPS, TABLETS, CAMERAS AND ELECTRONIC DEVICES TACTICAL VESTS FOR ARMED FORCES (MILITARY, POLICE)”, 13ª “GUN CASES, CARTRIDGE SHOT POUCHES, CASES, AND COVERS FOR HUNTING AND SPORTING FIREARMS, SHOULDER STRAPS FOR WEAPONS”, 18ª “ARTICLES MADE OF LEATHER AND IMITATIONS OF LEATHER, FABRIC, PVC AND NEOPRENE COMBINED WITH POLYESTER OR NYLON IN THIS CLASS, IN PARTICULAR, TRUNKS, TRAVELING BAGS, BAGS FOR SPORTS, BRIEFCASES, BACKPACKS, RUCKSACKS, FANNY PACKS, ETUI, CASES, WALLETS, KEY CASES, BELTS (NOT BELTS FOR CLOTHING) AND BAGS OF ALL KINDS” E 35ª

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						“BUSINESS INTERMEDIARY SERVICES, EXPORT AND IMPORT AGENCY OF PRODUCTS, RETAIL AND WHOLESALE SERVICES ON ONLINE SHOPS FOR: SMARTPHONES, LAPTOPS, TABLETS, CAMERAS AND ELECTRONIC DEVICES TACTICAL VESTS FOR ARMED FORCES (MILITARY, POLICE), GUN CASES, CARTRIDGE SHOT POUCHES, CASES AND COVERS FOR HUNTING AND SPORTING FIREARMS, SHOULDER STRAPS FOR WEAPONS, ARTICLES MADE OF LEATHER AND IMITATIONS OF LEATHER, FABRIC, PVC AND NEOPRENE COMBINED WITH POLYESTER OR NYLON IN THIS CLASS, IN PARTICULAR, TRUNKS, TRAVELING BAGS, BAGS FOR SPORTS, BRIEFCASES, BACKPACKS, RUCKSACKS, FANNY PACKS, ETUI, CASES, WALLETS, KEY CASES, BELTS (NOT BELTS FOR CLOTHING) AND BAGS OF ALL KINDS, CLOTHING AND FOOTWEAR FOR FISHING, HUNTING, DOG TRAINING AND OTHER SPORTING ACTIVITIES, T-SHIRTS AND SWEAT SHIRTS; PROMOTION, ADVERTISING AND SERVICES IN THE FRAMEWORK OF SPORTING, CULTURAL, AND SOCIAL EVENTS; PROVIDING OF PROMOTIONAL INFORMATION; ORGANIZING OF EXHIBITIONS, SHOWS AND TRADE FAIRS FOR ADVERTISING OR

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1777026	2023.10.06	2025.03.18	ONE VOICE	FR	16 25 35	COMMERCIAL PURPOSES; PROMOTION OF CULTURAL, SOCIAL AND CEREMONIAL EVENTS OF ALL KINDS; PROMOTION OF EDUCATIONAL, TRAINING, PROFESSIONAL AND ENTERTAINMENT EVENTS; DISSEMINATION OF PROMOTIONAL, ADVERTISING, INFORMATION AND PUBLICITY MATERIALS; COMPILATION AND PUBLICATION OF ADVERTISING MATTER; PUBLIC RELATIONS; PUBLICATION OF ADVERTISING PROSPECTUSES, PRODUCTION OF MEDIA ADVERTISING; TV COMMERCIALS; RENTAL OF ADVERTISING SPACE; PRESENTATION OF USERS ON WORLD WIDE WEB SITES ON THE INTERNET COMPUTER NETWORK; SYSTEMISATION OF INFORMATION INTO COMPUTER DATABASES; CREATION AND PRODUCTION OF PROMOTIONAL VIDEO RECORDINGS. ARTS. 232.º N.º 1 AL. B); 229.º N.º 5; 237.º; POR REMISSÃO DE 245.º E 246.º DO CPI.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **57888** **LOG**

(220) 2025.03.07

(730) **PT DOMUSREHABITA REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS E NÚCLEOS URBANOS DEGRADADOS, LDA.**

(512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS AQUISIÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS, E SEU ARRENDAMENTO; REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DE REABILITAÇÃO, E CONSULTORIA EM REABILITAÇÃO DE NÚCLEOS URBANOS. ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS E ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO.

(591) PMS2347C

(540)

**PETIT
PALAIS**
COLLARES | SINTRA

(531) 29.1.1



(531) 2.1.1 ; 2.1.4

(210) **57901** **LOG**

(220) 2025.03.11

(730) **PT MARIA & LEBRE, LDA**

(512) 86230 ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, CLÍNICAS MÉDICAS.

(591)

(540)

mtclinics

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **57900** **LOG**

(220) 2025.03.11

(730) **PT MONICA MOURA**

(512) 93130 ACTIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS) ESTÚDIO DE SAÚDE E BEM ESTAR, QUE PRESTA SERVIÇOS NA ÁREA DO FITNESS, NUTRIÇÃO, ESTÉTICA, RECUPERAÇÃO E BEM ESTAR.

(591) Vermelho; Preto; Branco

(540)

(210) **57903** **LOG**

(220) 2025.03.11

(730) **PT GESTI DOURO, UNIPessoal LDA**

(512) 81210 ACTIVIDADES DE LIMPEZA GERAL EM EDIFÍCIOS
SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA PARTICULARES E EMPRESAS; ALOJAMENTO LOCAL; COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, CALÇADO, ACESSÓRIOS DE MODA E ARTIGOS TÊXTEIS.

(591)

(540)



GESTI DOURO

(531) 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.7

(210) **57914** **LOG**
 (220) 2025.03.11
 (730) **PT GOL HEALTH, LDA.**
 (512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
 ACTIVIDADES MÉDICAS, ENFERMAGEM, PARAMÉDICAS, FISIOTERAPIA, ORTOPIEDIA, ORTOPANTOMOGRÁFIA, ANÁLISES BIOQUÍMICAS E HISTOPATOLÓGICAS, INVESTIGAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONSIDERADOS SUBSIDIÁRIOS DAS CIÊNCIAS MÉDICAS, CONSULTORIA, EXCLUINDO A JURÍDICA, GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; COMÉRCIO, INCLUINDO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, EMERGÊNCIA MÉDICA E BIOMEDICINA, OU SIMILARES; DESENVOLVIMENTO, ENTRE OUTROS.

(591) 301 C

(540)



(531) 2.1.23 ; 26.1.14 ; 26.2.1

(210) **57905** **LOG**
 (220) 2025.03.11
 (730) **PT COUTO, S.A.**
 (512) 20420 FABRICAÇÃO DE PERFUMES, DE COSMÉTICOS E DE PRODUTOS DE HIGIENE FABRICO DE PERFUMES, COSMÉTICOS E OUTROS (CAE 20420); ARMAZENISTAS DE DROGAS E ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS (CAE 47126).

(591)

(540)



(531) 26.5.1 ; 26.5.18

(210) **57916** **LOG**
 (220) 2025.03.11
 (730) **PT MUNICÍPIO DE TÁBUA**
 (512) 84113 ADMINISTRAÇÃO LOCAL
 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

(591)

(540)



(531) 6.1.4

(210) **57907** **LOG**
 (220) 2025.03.11
 (730) **PT ANA CRISTINA SALVADOR, UNIPESSOAL LDA**
 (512) 82990 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E. ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N. E.; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO; AUDITORIAS A SISTEMAS DE GESTÃO

(591) 252F60

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **57917** **LOG**
 (220) 2025.03.11
 (730) **PT MUNICÍPIO DE TÁBUA**
 (512) 84113 ADMINISTRAÇÃO LOCAL
 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

(591)

(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **57918**

LOG

(220) 2025.03.11

(730) **PT MUNICÍPIO DE TÁBUA**

(512) 84113 ADMINISTRAÇÃO LOCAL
ADMINISTRAÇÃO LOCAL

(591)

(540)



(531) 6.19.21 ; 7.5.9 ; 21.3.13 ; 21.3.25 ; 21.3.98 ; 21.3.99

Pedidos e Avisos de Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57728	2025.01.31	2025.03.19	QUINTA DA BOAVISTA, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.
57729	2025.01.31	2025.03.19	QUINTA DA BOAVISTA, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A	PT	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57607	2025.03.19	2025.03.19	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES	PT	

Renovações

N.ºs 6 141, 33 551, 34 925 e 36 973.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55994	2024.03.08	2025.03.13	ASTENDONG - UNIPessoal LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt

- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasespatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 2º andar, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686